

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 32

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

# Comissão de Justiça acata modificações em leis orçamentárias

### Alterações visam adequar leis à Reforma Administrativa do Estado

A Comissão de Justiça concedeu parecer favorável, ontem, a quatro proposições do Poder Executivo, todas por unanimidade. Uma delas, o Projeto de Lei nº 21/2019, visa adaptar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) às modificações previstas na Reforma Administrativa, aprovada em dezembro do ano passado.

Apesar de não constar na relação de proposições a serem discutidas ontem – estava apenas entre as distribuídas –, o PL 21/2019 entrou em pauta a pedido do líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB). “Trata-se de uma adaptação formal para que as secretarias criadas a partir da reforma possam atuar administrativamente, já que não foram previstas quando o PPA foi aprovado”, explicou. Sem qualquer objeção, a matéria recebeu a aprovação do colegiado.

Ainda no âmbito organizacional da administração estadual, foi acatado o PL nº 4/2019. O texto visa “dar continuidade ao aprimoramento das competências, das organizações e dos processos de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual para ampliar a capacidade do Estado na implementação de políticas públicas e na melhoria da qualidade de vida do povo pernambucano”, conforme justificativa anexa. Tony Gel (MDB) foi o relator.

Também foi acatada a doação de terreno do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE) ao município de Surubim (Agreste Setentrional) para viabilizar a construção de praça de convivência (PL nº 8/2019). “Como o terreno está na periferia da cidade, vai beneficiar principalmente jovens mais carentes”, avaliou o relator do projeto, Rogério Leão (PR). Sugestão para que a norma especifique o prazo



FOTO: ALEPE

**AUDIÊNCIA - Colegiado deverá agendar debate sobre PEC que autoriza deputados a legislar sobre matéria financeira**

para conclusão da obra foi feita por Teresa Leitão (PT).

Com a finalidade de “deixar mais claro o conceito de cargo técnico ou científico constante do Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco”, o Poder Exe-

cutivo apresentou o PL nº 3/2019, que visa modificar o art. 4º da lei. A partir da alteração, as situações concretas em que a acumulação de cargos é vedada serão mais facilmente identificadas. Com relatório favorá-

vel de Alberto Feitosa (SD), a Comissão aprovou a proposição.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA -** A pedido de Feitosa, um debate deverá ser agendado pelo colegiado para discutir a Proposta de Emenda

à Constituição (PEC) nº 1/2019. Já defendido em Plenário pelo parlamentar, o texto trata da autorização para que parlamentares estaduais possam propor leis que gerem aumento de despesas públicas.

## Frente Parlamentar

# Alepe cria colegiado para acompanhar Pacote Anticrime do Governo Federal

FOTO: ROBERTO SOARES



**FEITOSA - “Iniciativa importante para reduzir violência”**

O Plenário da Alepe aprovou, ontem, por unanimidade, o Requerimento nº 49/2019, de autoria do deputado Alberto Feitosa (SD). A medida cria a Frente Parlamentar para o Acompanhamento do Projeto de Lei Anticrime – um conjunto de propostas do Governo Federal, apresentadas ao Congresso Nacional, com o objetivo de enfrentar os problemas da segurança pública no País.

“É uma iniciativa muito importante que vai reduzir a violência no Brasil e em Pernambuco”, pontuou Feitosa, que será o coordenador da Frente. O grupo também terá como integrantes os deputados Álvaro Porto (PTB), Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Dele-gada Gleide Ângelo (PSB), Delegado Erick Lessa (PP), Fabrizio Ferraz (PHS), João Paulo Costa (Avante) e Joel da Harpa (PP). Ele também

informou que a Secretaria de Governo da Presidência da República confirmou o recebimento do relatório final da Comissão Especial para Proposição de Medidas na Segurança Pública, concluído pela Alepe no ano passado.

**PREVIDÊNCIA -** Os parlamentares aprovaram ontem, também por unanimidade, a criação da Comissão Especial para Analisar as Alterações na Previdência Social, de

iniciativa do deputado Doriel Barros (PT). O grupo será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, ainda a serem definidos, e funcionará por 90 dias.

A justificativa anexa ao Requerimento nº 52/2019 lembra que, por serem meios de redução de desigualdades, as mudanças nas políticas da área da seguridade social devem ser acompanhadas com atenção pelo Poder Legislativo.

# Colegiado define comissão avaliadora do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

Iniciativa promovida pela Comissão de Defesa da Mulher está na sexta edição

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher definiu, ontem, a composição do grupo que vai avaliar os participantes da sexta edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. O júri escolherá, entre 15 municípios indicados em 2018 por deputados da Alepe, os quatro que mais se destacaram por desenvolver políticas públicas voltadas para o segmento, visando promover a equidade nas relações de gênero.

As deputadas Delegada Gleide Ângelo (PSB), Clarissa Tércio (PSC) e Juntas (PSOL), que integram o colegiado, farão parte da comissão avaliadora. A Secretaria Estadual da Mulher, por sua vez, indicou Maria Beatriz Vidal e Ana Cláudia Callou Matos para compor o grupo. Ainda fará parte Regina Célia, vice-presidente do Instituto Maria da Penha, na vaga destinada à representante da sociedade civil.

A escolha dos premiados deve ocorrer no próximo



FOTO: SABRINA NÓBREGA

**ESCOLHA - Júri indicará quatro cidades que se destacaram em políticas públicas para segmento**

dia 26. Já a Reunião Solene para a entrega dos prêmios está marcada para 26 de março. Gleide Ângelo, que preside a Comissão da Mulher, ressaltou a importância das políticas públicas municipais para a prevenção da violência e afirmou que a iniciativa ajuda a dar visibilidade à questão. “Esse trabalho faz com que as prefeituras vejam que as mulheres estão cobrando”, observou.

“Os municípios, muitas vezes, pedem unidades da Delegacia da Mulher, o que é necessário. Mas também é preciso atuar na prevenção,

trabalhar a questão financeira por meio de empreendedorismo, cooperativismo e capacitação profissional, assim como o aspecto emocional, nas casas de apoio e centros de referência”, complementou a presidente do colegiado.

Conforme determina a resolução que criou o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, entre outros critérios, são avaliados o quantitativo de cargos públicos de primeiro escalão ocupados por mulheres, bem como projetos e ações voltados ao enfrentamento da violência,

além da qualificação profissional delas.

Todos os anos, são escolhidas quatro cidades, conforme as macrorregiões do Estado: Metropolitana (RMR), Zona da Mata, Agreste e Sertão. A entrega ocorre em março, como parte das comemorações do Dia Internacional da Mulher na Alepe. Para a premiação de 2019, foram indicadas as seguintes prefeituras: Abreu e Lima (RMR); Ferreiros, Camutanga, Jaqueira e Rio Formoso (Zona da Mata); Saloá, Passira, Toritama, Limoeiro, Feira Nova e Cumaru

## Plenário



### Taxa de esgoto

Em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o deputado William Brígido (PRB) pediu apoio dos parlamentares para aprovação do Projeto de Lei nº 16/2019, que visa proibir a cobrança da taxa de esgoto pela Compepa em comunidades onde o serviço não for efetivamente prestado. A matéria, proposta por ele, foi distribuída pela manhã na Comissão de Justiça da Casa. “Não é justo que a população pague por algo que não recebe”, argumentou o deputado, citando comunidades nos municípios de Parnamirim e Petrolina (ambas no Sertão) que conseguiram, via ação judicial, a suspensão do pagamento da referida taxa.

## Camaragibe

### Wanderson Florêncio critica gestor que exigiu presença de servidores em show

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) repudiou ontem a conduta do prefeito de Camaragibe, Demóstenes Meira. O gestor exigiu dos servidores comissionados do município, em mensagens de áudio, que comparecessem à apresentação da noiva dele, a

cantora Taty Dantas, em uma prévia de Carnaval no último fim de semana.

Conforme frisou o parlamentar, Taty Dantas é secretária de Assistência Social de Camaragibe e o evento teve apoio da Prefeitura. Além disso, segundo Florêncio, foi

exigido da Guarda Municipal que filmasse os comissionados presentes. O deputado sublinhou que os fatos repercutiram no noticiário nacional e levaram à abertura de investigações pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Para ele, a atitude foi, “no mínimo, vergonhosa”. “Não é possível que nos dias de hoje, em que a sociedade exige uma postura diferenciada, a gente ainda tenha um procedimento desse tipo. Gestores ainda confundem o que é público e o que é priva-



FOTO: ROBERTO SOARES

### CONDUTA - Repúdio

do. Nós temos a obrigação de repudiar isso”, disse.



### Disque-denúncia

A central do Disque-Denúncia que atende ao Interior pode parar de funcionar por falta de recursos, alertou ontem o Delegado Erick Lessa (PP). O deputado cobrou do Governo do Estado e da Prefeitura de Caruaru o apoio necessário para manutenção do serviço. Fundada em 2000, a organização não governamental repassa informações da população aos agentes de segurança pública. Desde 2002, a unidade funciona em Caruaru. “O Disque-Denúncia Agreste ajuda demais as autoridades na resolução de crimes. Porém, está funcionando com horário reduzido por causa de dificuldades financeiras”, observou.

## Economia

### Antônio Moraes comemora efeitos da reabertura de usinas na Zona da Mata

As repercussões positivas da operação das usinas Pumaty e Cruangi – localizadas, respectivamente, em Joaquim Nabuco (Mata Sul) e em Timbaúba (Mata Norte) – sobre a economia das regiões canavieiras motivaram pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PP). Sem operar até 2015, as unidades moeram 600 mil toneladas

na última safra, informou o parlamentar durante a Reunião Plenária de ontem.

“A reabertura dessas usinas foi o que de mais importante aconteceu na Zona da Mata nos últimos anos”, disse Moraes. De acordo com ele, há estimativas de que, durante a colheita, a operação das usinas criem cinco mil postos de trabalho diretos e in-

ditos. “São empregos que beneficiam principalmente pessoas que não tiveram acesso à educação formal”, frisou, acrescentando que a projeção para a próxima safra é de crescimento. “Se há uma unanimidade nessas regiões, é a respeito dos benefícios econômicos da reativação do setor açucareiro. As feiras nas cidades

estavam vazias, hoje estão cheias”, descreveu.

Em aparte, Henrique Queiroz Filho (PR) afirmou que o funcionamento das usinas “faz ressurgir a esperança da população em uma atividade açucareira que opera de forma sustentável”. Doriel Barros (PT) acrescentou que torce para que a indústria da cana-de-açúcar



FOTO: ROBERTO SOARES

### MOAGEM - 600 mil toneladas

continue a gerar empregos na zona rural e ofereça condições dignas de trabalho aos funcionários.

# Isaltino Nascimento condena adoção de eletrochoques pelo Sistema Único de Saúde

Parlamentar propôs reunião na Comissão de Saúde para tratar do assunto

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) criticou, na Reunião Plenária de ontem, a nota técnica do Ministério da Saúde que autoriza a compra de aparelhos de eletroconvulsoterapia (eletrochoques) para o Sistema Único de Saúde (SUS). O documento também reforça a possibilidade de internação de crianças e adolescentes em unidades psiquiátricas. Vice-presidente da Comissão de Saúde, o parlamentar propôs uma reunião do colegiado para discutir o assunto.

No discurso, ele fez um histórico dos avanços na Política de Saúde Mental do País. Frisou que, no século 20, houve um esforço para

reduzir a hospitalização e, no caso dos dependentes químicos, adotar uma política de redução de danos. O socialista fez referência, ainda, à atuação de Nise da Silveira, médica psiquiatra que, a partir dos anos 1940, inovou ao substituir eletrochoques, excesso de medicamentos e lobotomia por atividades musicais e práticas artísticas em ambiente acolhedor.

“O País fez uma verdadeira revolução no atendimento às pessoas acometidas por transtorno mental. Até então, no momento de crise, a polícia era chamada, espancava as pessoas e botava camisa de força. Estamos retrocedendo ao final do século 19. É uma situação muito grave”, denunciou.



ALERTA - “Estamos retrocedendo ao final do século 19. É uma situação muito grave”

O deputado lembrou que, durante a ditadura militar, ativistas chegaram a ser pre-

sos e torturados em hospitais psiquiátricos. E que “pessoas ganhavam dinheiro com

esses depósitos de gente”. Na avaliação do socialista, hoje há setores interessados

na abertura de leitos psiquiátricos para internação. “A proposta do decreto é não financiar mais o Centro de Atenção Psicossocial (Caps), que hoje é uma saída importante. Uma parte dos profissionais de saúde quer voltar ao lucro fácil que existia outrora”, disse.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) considerou a medida “um retrocesso e uma falta de respeito à trajetória científica da psiquiatria no Brasil”.

Presidente da Comissão de Saúde, Roberta Arraes (PP) se associou a Nascimento “para que se dê um ‘grito’ contra isso no Estado e no País”. Tony Gel (MDB) defendeu que todos os municípios passem a ter um Caps.

## GOVERNO FEDERAL

### Teresa Leitão questiona suposto monitoramento da Igreja Católica pela Abin

O monitoramento de bispos católicos que atuam na Amazônia pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) foi um dos destaques negativos dos primeiros 50 dias da gestão do presidente Jair Bolsonaro, na avaliação da deputada Teresa Leitão (PT). Em discurso na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar disse crer que o Governo Federal estaria tentando ditar a pauta dos sacerdotes católicos, o que ameaçaria a liberdade religiosa.

“Não estão investigando os Arautos do Evangelho ou



OPINIÃO - Para deputada, há ameaça à liberdade religiosa

a *Opus Dei*, mas sim o chamado ‘clero progressista’ – ou seja, o setor da Igreja

que, para eles, está se aproximando do povo pobre. Ora, a base de Alcântara

pode ser reaberta para os Estados Unidos, mas bispos brasileiros discutirem a Amazônia são uma ameaça?”, questionou a petista.

Para Teresa Leitão, “o Governo já tentou confrontar a Constituição tentando coibir as liberdades sexual e de cátedra e, agora, tenta controlar a liberdade de credo”. “Vão perseguir outro Padre Henrique, outro Frei Tito, outro Dom Helder?”, indagou, citando exemplos de religiosos católicos que foram alvo da ditadura militar.

As ações de monitoramento, publicadas em maté-

ria do jornal O Estado de S. Paulo no dia 10 de fevereiro, foram relativas a eventos preparatórios do Sínodo da Amazônia – encontro de bispos católicos que será realizado em outubro, em Roma, para discutir problemas da região. Segundo a reportagem, quatro escritórios da Abin foram mobilizados para acompanhar reuniões referentes ao Sínodo em paróquias e dioceses.

Em nota oficial, o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência declarou que “a Igreja Católica não é objeto de qualquer

tipo de ação pela Abin”, mas que “parte dos temas do Sínodo tratam de aspectos que afetam, de certa forma, a soberania nacional”.

Teresa Leitão também lembrou que diversas declarações de ministros do Governo Federal são “estapafúrdias, sem consistência política ou respeito à liturgia do cargo”. “O ministro da Educação, por exemplo, acha que o ensino pode ser uma mercadoria, num país que tem uma legislação consolidada que trata a educação como direito subjetivo”, criticou.

## Royalties

### Antonio Fernando propõe pagamento a produtores de energia limpa

O deputado Antonio Fernando (PSC) defendeu ontem mudanças na legislação federal para permitir o pagamento de *royalties* a municípios e Estados que abriguem parques de energia alternativa, como eólica e/ou solar. Segundo ele, a adequação legal garantiria consideráveis recursos financeiros para cidades pernambucanas, que hoje se destacam nacionalmente nessa área.

“O maior parque eólico do Brasil está em atividade no Sertão do Araripe e, atualmente, produz energia suficiente para abastecer 400 mil residências”, destacou. “No entanto, os municípios que abrigam esses espaços não recebem nada por isso”, acrescentou, observando que a exploração de energia hidrelétrica garante compensação financeira a Estados e municípios.

A sugestão do parlamentar é de que seja desarqui-

vada, na Câmara Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 97/2015, que transforma o potencial de energia eólica em patrimônio da União e enseja o pagamento de *royalties* a Estados e cidades que tenham parques de exploração. Antonio Fernando defendeu a atualização da matéria com o objetivo de incluir a energia solar no texto.

A ideia ganhou o apoio de Doriel Barros (PT), que



SUGESTÃO - Parlamentar defendeu mudanças na lei

se manifestou em aparte. Ele disse ter sido procurado por moradores do município de Caetés (Agreste), que teriam sido remanejados de suas terras para a implantação de um parque eólico. “Precisamos trabalhar para Pernambuco continuar recebendo esses grandes empreendimentos. No entanto, é fundamental garantir recursos para sanar problemas eventualmente gerados por esses espaços”, salientou.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1562, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova a indicação governamental da Senhora Suzana Maria Gico Lima Montenegro, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental da Senhora SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de fevereiro do ano de 2019, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## Atos

### ATO Nº. 165/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 40/2019 do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 105/2019, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 12 de fevereiro de 2019, referente à exoneração dos servidores constantes na relação abaixo.

SERVIDOR	CARGOS	SÍMBOLO
ANNA KARLA LINS DA VEIGA PESSOA	ASSESSOR ADJUNTO	PL-AAC
CARMEM CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
ROMERO CAMPOS DE LEMOS	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
TATIANA SEABRA BARCELOS	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
POLYANA GOMES PESSOA DOS SANTOS	CONSULTOR DE ORGANIZAÇÃO	PL-COP

Sala Torres Galvão, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº. 166/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 38/2019, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** exonerar o servidor MARDIQUEU JULIO DA SILVA, do cargo em comissão de Superintendente de Comunicação Social, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nomeando para o referido cargo RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

### ATO Nº. 168/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/2019, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** nomear DAYANE LARISSA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE LIRA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-AAC, do Gabinete da Presidência, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº 181/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 08/2019, do Deputado Diogo Moraes, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**RESOLVE:** Considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Diogo Moraes, por 20 dias, a partir do dia 14 de fevereiro de 2019.

Sala Torres Galvão, em 19 de fevereiro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

### ATO Nº 182/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 49/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, aprovado pelo Plenário no dia 19 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:** Criar uma Frente Parlamentar de Acompanhamento ao Projeto de Lei anticrime que tramitará no Congresso Nacional, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Alberto Feitosa, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Álvaro Porto	PTB
Deputado Antônio Coelho	DEM
Deputado Antônio Moraes	PP
Deputada Delegada Gleide Ângelo	PSB
Deputado Delegado Erick Lessa	PP
Deputado Fabrizio Ferraz	PHS
Deputado João Paulo Costa	AVANTE
Deputado Joel da Harpa	PP

Sala Torres Galvão, em 19 de fevereiro de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

### ATO Nº. 183/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 46/2019, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 105/2019, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 12 de fevereiro de 2019, referente à exoneração dos servidores da Estrutura do Gabinete da Presidência, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, constantes na relação abaixo:

SERVIDOR	CARGOS	SÍMBOLO
VALÉRIO DE CASTRO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	ASSISTENTE DE GABINETE	PL-AGP
MARIA RITA SOUZA DE JESUS	ASSISTENTE DE GABINETE	PL-AGP
BRUNO LINS DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE DE GABINETE	PL-AGP
KELLY DE SOUZA RANGEL	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
TITO LÍVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
ZÉLIA MARIA MATOS COSTA DO NASCIMENTO	CONSULTOR DE ORGANIZAÇÃO	PL-COP

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

### ATO Nº. 184/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 31/2019, do Primeiro Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães,

**RESOLVE:** dispensar ALDO AZEVEDO MOTA, da qualidade de Presidente, da Junta Médica e de Aposentadoria da Assembleia Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Resolução nº 305 de 25 de outubro de 1996.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

### ATO Nº. 185/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 30/2019, da Superintendente Administrativa,

**RESOLVE:** dispensar o servidor RODRIGO MOREIRA CORDEIRO, da Comissão de Pregoeiro, como Equipe de Apoio, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 12.794/05 e Resolução TCE nº 19/2012.

Sala Torres Galvão, 19 fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente**ATO Nº. 186/19**

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 009/2019, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **NILSON PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **SIMONE SANTANA**  
1ª Vice - Presidente**ATO Nº. 187/19**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 48/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar **VICTOR EUSTÁQUIO RAMOS** do cargo em comissão de Assessor Consultivo, Símbolo PL-CPD-2, da Estrutura do Cerimonial, nomeando para o referido cargo **LEILIA HONORATO DE ALMEIDA**, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente**ATO Nº. 188/19**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 51/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MANUELA GUIMARÃES RIBEIRO**, do cargo em comissão de Auditor Executivo, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura da Auditoria, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nomeando para o referido cargo **LUCCA KEHRLE PEREIRA ALBANEZ**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente**ATO Nº. 189/19**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 52/2019, do Presidente **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar **ARIDIAN CRISTIANO CASSIMIRO DE MELO** do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Superintendência Parlamentar, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nomeando para o referido cargo **JEANE ALVES DA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente**ATO Nº. 190/19**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 53/2019, do Presidente **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar **CELSO DE SOUZA ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Procuradoria Geral, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nomeando para o referido cargo **SÉRGIO BERNARDO DE CARVALHO**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente**ATO Nº. 191/19**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 31/2019, do Primeiro Secretário, **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: designar **SARA BEHAR TORRES KOBAYASHI**, Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional, para compor na qualidade de Presidente, a Junta Médica e de Aposentadoria da Assembleia Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Resolução nº 305 de 25 de outubro de 1996.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente**ATO Nº. 192/19**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 30/2019, da Superintendente Administrativa,

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PR), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DELEGADO ERICK LESSA (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.)

**2. Projeto de Lei Complementar nº 03/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a finalidade de deixar mais claro o conceito de cargo técnico ou científico constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.)

**Regime de Urgência**

**2.1 Emenda Aditiva nº 01/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, o art. 2º, renumerando-se os demais.)

**Regime de Urgência**

**3. Projeto de Lei Complementar nº 20/2019**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de Urgência**

**1.1 Emenda Aditiva nº 01/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019 o art. 2º e renunera os demais.)

**Regime de Urgência**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao município de Surubim.)

**Regime de Urgência**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 09/2019**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para modificar os critérios relativos à área de Segurança a partir do exercício de 2020.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa nos casos que especifica.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 15/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.070, de 15 de junho de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.)

**Regime de Urgência**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a cobrança da taxa de esgoto em localidades onde a companhia de saneamento não apresentar a comprovação do serviço.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 18/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Fixa prazos máximos para realização de cirurgias nos hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de Urgência**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 22/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.741, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, situada no Município de Recife, neste Estado.)

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 23/2019**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas de valorização da Mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho.)

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a cassação da Eficácia da Inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas.)

**DISCUSSÃO DE PROJETOS:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 03/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 4º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a finalidade de deixar mais claro o conceito de cargo técnico ou científico constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.)

**Regime de Urgência**

**1.1 Emenda Aditiva nº 01/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, o art. 2º, renumerando-se os demais.)

**Regime de Urgência****II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de Urgência**

**1.1 Emenda Aditiva nº 01/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019 o art. 2º e renunera os demais.)

**Regime de Urgência**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao município de Surubim.)

**Regime de Urgência**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de Urgência**

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

**DEPUTADO LUCAS RAMOS**  
PRESIDENTE

**RESOLVE:** designar **JOÃO PEDRO FERREIRA BELO DAUMAS** para compor a Comissão de Pregoeiro, como Equipe de Apoio, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 12.794/05 e Resolução TCE nº 19/2012.

Sala Torres Galvão, 19 fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 193/19

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 47/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** nomear para os cargos em comissão **da Estrutura do Gabinete da Presidência**, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

SERVIDOR	CARGOS	SÍMBOLO
JOSE AUGUSTO CAVALCANTI FARIAS	ASSESSOR ADJUNTO	PL-AAC
VICTOR EUSTAQUIO RAMOS	ASSESSOR ADJUNTO	PL-AAC
WELLINGTON GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	PL-AGP
VERA LUCIA FIGUEIREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	PL-AGP
MARIA DE FATIMA FELIX DE ANDRADE	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
NILSON PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
JAILSON LEITE DA SILVA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	PL-APC-1
JOSE RONALDO FERREIRA	SECRETARIO GERAL DA PRESIDÊNCIA	PL-SGP
IGOR JARA FAUSTINO DE OLIVEIRA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO	PL-SEC
JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA	CHEFE DE GABINETE	PL-CGC1

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 194/19

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 49/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** nomear **JOAQUIM FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Assessor Consultivo em Previdência, Símbolo PL-CPD-2, da Estrutura da Auditoria, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 195/19

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 50/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** nomear **HORNY BITURALDO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo PL-ASS-1, da Estrutura da Auditoria, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ordem do Dia

**DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Discussão Única da Indicação nº 151/2019**  
**Autor: Dep. Clóvis Paiva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-73, trechos que ligam os municípios de Gameleira a Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 152/2019**  
**Autor: Dep. Clóvis Paiva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-170, trechos que ligam os municípios de Canhotinho a Lejedo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 153/2019**  
**Autor: Dep. Clóvis Paiva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a conclusão para da PE-037, trechos que liga o Distrito de Jussaral – Cabo de Santo Agostinho à BR 101 Sul Cabo Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 154/2019**  
**Autor: Dep. Clóvis Paiva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola de Referência, para contemplar todos os estudantes da Zona Rural próximo ao Engenho Matas, no município de Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 155/2019**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de instalar uma Academia da Cidade na Praça Eduardo Campos, localizada na Rua Barão de Japaraná, no bairro de Afogados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 156/2019**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Carlos Pena Filho, localizada no bairro de Afogados, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 157/2019**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica na PE-09, na Estrada de Muro Alto, no município do Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 158/2019**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação da Rodovia Estadual PE- 337. trecho que liga o Distrito de Sítio dos Nunes ao Município de Flores.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 159/2019**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do LAFEPE no município do Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 160/2019**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do LAFEPE no município de Barreiros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 161/2019**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Farmácia do LAFEPE no município de Sirinhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 162/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de implantar uma estação BRT em frente à área de Lazer, em Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 163/2019**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Estado de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Superintendente do DNIT em Pernambuco no sentido de viabilizarem pontos de retorno nos bairros do Desterro e Matinha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 164/2019**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Presidente do DER/PE no sentido de viabilizar o recapeamento da Rodovia PE-555, cujos principais pontos de passagem da rodovia são: Entroncamento da PE-604 (P/ Jutai) – Entroncamento da BR-428 (Lagoa Grande; Entroncamento da BR-316 (Pamamirim) - Veneza - Uriramã - PE-604 (P/ Jutai). – Entroncamento da BR-428 (Lagoa Grande), com extensão de 93,80Km.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 165/2019**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE no sentido de viabilizarem a implantação de uma unidade da Farmácia do Lafepe no município de Rio Formoso.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 166/2019**  
**Autor: Dep. Delegado Erick Lessa**

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA, à Diretoria Regional do Interior e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem regularização no abastecimento de água no Bairro Nova Caruaru, do Município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 51/2019**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

**Solicita que seja criada a Comissão Parlamentar Especial em Defesa dos Animais, sendo composta por 5 (cinco) titulares e igual número de suplente, com prazo de 90 (noventa) dias.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/02/2019**

REPUBLICADO EM – 20/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 60/2019  
Autor: Dep. Clóvis Paiva

Solicita que seja criada a Frente parlamentar em Defesa do Setor Sucoalcooleiro, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como a liderança do Coordenador Geral, Deputado Clovis Paiva e como membros os Deputados Estaduais Antonio Moraes, Clodoaldo Magalhães, Henrique Queiroz Filho, Aglailson Victor e Gustavo Gouveia, ficando posta para apreciação no Plenário, ratificada pelo apoio de ao menos 1/3 dos demais deputados com assento nesta Casa, com opção para, em querendo, possam converter-se em membros.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 61/2019  
Autor: Dep. William Brígido

Voto de Pesar encaminhado ao Presidente do Clube Regatas Flamengo, Sr. Rodolfo Landim, pelos falecimentos dos atletas: Athila Paixão, Arthur Vinícius Barros da Silva Freitas, Bernardo Pisetta, Christian Esmério, Jorge Eduardo Santos, Pablo Henrique da Silva Matos, Vitor Isaías, Samuel Thomas Rosa, Rykelmo de Souza Viana, Gedson Santos, ocorridos no dia 8 de fevereiro de 2019 na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 62/2019  
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja criada, com base no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão Parlamentar Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Política Estadual da Aquicultura a referida Comissão será formada por 05 (cinco) membros titulares e o mesmo número de suplentes e terá prazo de 90 (noventa) dias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 63/2019  
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos pela passagem dos 110 anos de nascimento de Dom Hélder Câmara, em 7 de fevereiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 64/2019  
Autor: Dep. Aglailson Victor

Voto de Aplausos ao Diretor Presidente da COMPESA, Roberto Tavares, pelos grandes serviços prestados no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 65/2019  
Autor: Dep. Aglailson Victor

Voto de Aplausos ao Gerente de Unidade de Negócios Regional da Compesa na Mata Sul, Stive Falcão, pelos grandes serviços prestados no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 66/2019  
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social, nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Isaltino Nascimento (PSB), e os seus membros efetivos: Deputados Juntas (PSOL), Roberta Arraes (PP), Tony Gel (PSB), Fabiela Cabral (PP), Sivaldo Albino (PSB) e Guilherme Uchoa (PSC).

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

Discussão Única do Requerimento nº 67/2019  
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos ao Senhor Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pela reeleição da Presidência do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, que representa 22 municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2019

## Ata

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, ERIBERTO MEDEIROS E TONY GEL

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENÇAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, FRANCISMAR PONTES, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, SIVALDO ALBINO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO DIOGO MORAES, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E PASTOR CLEITON COLLINS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 14 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTA REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO ANIVERSÁRIO DE VIDA DO ILUSTRE DEPUTADO ANTONIO MORAES. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA CLARISSA TERCIO COMENTA VISITA QUE FEZ HOJE AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ACOMPANHADA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO ONDE CONSTATOU UM CENÁRIO DE GUERRA COM PACIENTES JOGADOS NO CHÃO SEM O MÍNIMO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. O DEPUTADO AGLAILSON

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118 inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROBERTA ARRAES (PP), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h (dez) horas do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

### DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

01) Projeto de Lei Complementar Nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o art. 4º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968);  
Emenda Aditiva nº 1/2019. (EMENTA: Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 o artigo 2º, renumerando-se os demais.);  
Regime de Urgência.

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo);

Emenda Aditiva nº 1/2019. (EMENTA: Acresce ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2019 o artigo 2º, e renombra os demais.);

Regime de Urgência

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a doar, com encargo, o imóvel que indica.);

Regime de Urgência

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 021/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo).

Regime de Urgência

Recife, 19 de fevereiro de 2019

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 20 de fevereiro de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco DER / PE a doar, com encargo, o imóvel que indica.);

- Regime de Urgência

b) Projeto de Lei Ordinária nº 009/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, para modificar os critérios relativos à área de Segurança a partir do exercício de 2020.);

c) Projeto de Lei Ordinária nº 010/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios – SPPV do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar requisitos a serem observados pelos municípios para a concessão do selo.);

d) Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o acesso de ônibus e vans escolares nos corredores exclusivos de transportes e dá outras providências.);

e) Projeto de Lei Ordinária nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.070, de 15 de junho de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.);

- Regime de Urgência

f) Projeto de Lei Ordinária nº 022/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.741, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, situada no Município de Recife, neste Estado.);

### DISCUSSÃO:

I - PROJETOS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco DER / PE a doar, com encargo, o imóvel que indica.);

- Regime de Urgência

RELATOR: Projeto em distribuição.

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB), João Paulo (PC do B), Pastor Cleiton Collins (PP) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 01, a ser realizada no dia 21 de fevereiro de 2019 às 14h00min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 10/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios – SPPV do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar requisitos a serem observados pelos municípios para a concessão do selo).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa nos casos que especifica).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 16/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a cobrança da taxa de esgoto em localidades onde a companhia de saneamento não apresentar a comprovação do serviço).

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 23/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas de valorização da Mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a cassação da Eficácia da Inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas).

06 – Agenda

RECIFE, 19 DE fevereiro DE 2019.

Deputada JUNTAS  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

VICTOR VEM APELAR AO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE IMPLANTAR UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO D’ÁGUA NO LOTEAMENTO BELO HORIZONTE, EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. O DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO EM SUAS PALAVRAS VEM TRATAR DE VISITA QUE FEZ INICIALMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS ONDE ESTEVE COM O PRESIDENTE DAQUELE ÓRGÃO FALANDO SOBRE RELATÓRIO DAQUELA CORTE DE CONTAS A RESPEITO DE NÚMEROS SOBRE A SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO E AO FINAL COMENTA OS HORRORES QUE PRESENCIOU NO DIA DE HOJE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA EM SEU PRONUNCIAMENTO DISCORRE SOBRE O PROCESSO DE PRIVATAÇÕES DOS AEROPORTOS BRASILEIROS, INFOMANDO QUE É UM EQUÍVOCO COLOCAR O AEROPORTO DE RECIFE NUM LOTE LICITATÓRIO COM MAIS CINCO AEROPORTOS, QUANDO O DE SALVADOR E FORTALEZA FOI PARA LICITAÇÃO DE FORMA INDIVIDUAL. FINALIZANDO AFIRMA QUE IRÁ A BRASÍLIA TRATAR PESSOALMENTE COM AS AUTORIDADES COMPETENTES PARA QUE PERNAMBUCO NÃO FIQUE PREJUDICADO. FAZENDO USO DA PALAVRA A PRESIDENTA INFORMA QUE POR ACORDO DE LIDERANÇAS A VOTAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO OUVIDOR-GERAL E DOS SETE MEMBROS TITULARES E DOS SETE MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR PARA O PRIMEIRO BIÊNIO DESTA LEGISLATURA OCORRERÁ ANTES DO GRANDE EXPEDIENTE, OPORTUNIDADE EM QUE CONVIDA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PARA OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO, RESPECTIVAMENTE. A PRESIDENTA SOLICITA AOS PARLAMENTARES QUE UTILIZEM O SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DIGITAL PARA A VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM NO PAINEL ELETRÔNICO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA A PRESENÇA DE 37 DEPUTADOS. A PRESIDENTA, HAJA VISTA O PAINEL ELETRÔNICO ACUSAR QUÓRUM SUFICIENTE PARA DELIBERAÇÃO, ESCLARECE QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE OUVIDOR-GERAL E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR É ÚNICO E SECRETO, POR MEIO DE CÉDULA ÚNICA, NA QUAL CONSTAM OS NOMES DOS CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA, AGRUPADOS DE ACORDO COM OS CARGOS A QUE CONCORREM, INFORMA QUE É OBRIGATÓRIO O USO DA CABINE DE VOTAÇÃO E LÉ OS NOMES DOS DEPUTADOS QUE REGIMENTALMENTE REGISTRARAM SUAS CANDIDATURAS E QUE NA FORMA REGIMENTAL FORAM DEFERIDAS, QUER SEJAM: AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL – DEPUTADO ADALTO SANTOS; AOS CARGOS DE MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, ROGÉRIO LEÃO E TONY GEL E AOS CARGOS DE MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – DEPUTADOS CLOVIS PAIVA, FABRÍZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. E COMUNICA AOS DEPUTADOS QUE A VOTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR CONSISTE NA ESCOLHA DE SETE MEMBROS TITULARES E DE SETE MEMBROS SUPLENTES. GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA, FUNCIONÁRIO LOTADO NA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA, TRAZ A URNA DE VOTAÇÃO À MESA DOS TRABALHOS, APÓS O QUE ESTE A ABRE, EXIBE-A, DEMONSTRANDO QUE SE ENCONTRA VAZIA, FECHA-A, RETIRA A CHAVE DA MESMA. EM SEGUIDA GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA, POR DETERMINAÇÃO DA PRESIDENTA, PÔE A URNA DE VOTAÇÃO SOBRE A MESA RESERVADA AO PESSOAL DO APOIAMENTO TAQUIGRÁFICO À FRENTE DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS FAZ UMA SÉRIE DE INDAGAÇÕES SOBRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES NA COMISSÃO DE ÉTICA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, O QUAL VEM ESCLARECER AO ILUSTRE DEPUTADO ROMÁRIO DIAS SUAS INDAGAÇÕES. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS MAIS UMA VEZ INDAGA SE DEPUTADO QUE RESPONDE A PROCESSO PODE SER INSCRITO PARA CARGO NA REFERIDA COMISSÃO. O PRESIDENTE RESPONDE AS INDAGAÇÕES DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS E INFORMA QUE A VOTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR CONSISTE NA ESCOLHA DE SETE MEMBROS TITULARES E DE SETE MEMBROS SUPLENTES, ATO CONTÍNUO, SOLICITA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS E INFORMA DA OBRIGATORIEDADE DA CANETA DE TINTA PRETA PARA O PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO LOCALIZADO AO LADO DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA QUE HÁ 37 DEPUTADOS PRESENTES E APTOS PARA VOTAR. O PRESIDENTE SOLICITA NOVA VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM. EM SEGUIDA O PRESIDENTE VERIFICA HAVER NAS INSCRIÇÕES E CÉDULAS DE VOTAÇÃO A INSCRIÇÃO DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, COMO SUPLENTE NA OUVIDORIA-GERAL, O QUE É VETADO PELA LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA O ILUSTRE DEPUTADO OCUPAR CARGO NA MESA DIRETORA E QUE FOI O CITADO DEPUTADO QUE TEVE O CUIDADO DE VIR À MESA LHE COMUNICAR, POIS DESCONHECIA QUE NÃO PODERIA OCUPAR OS CARGOS CONCOMITANTEMENTE. LOGO APÓS O PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE IRÁ PROSSEGUIR COM O GRANDE EXPEDIENTE, POIS SERÁ NECESSÁRIA A CONFECCÃO DE NOVA LISTA DE CANDIDATOS E NOVAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO, POIS AS MESMAS SE ENCONTRAM COM NOME DO ILUSTRE DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA QUE TERÁ DE SER SUBSTITUÍDO PELA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO FALA SOBRE A PRIMEIRA BLITZ DA OPOSIÇÃO QUE FOI A VISITA SURPRESA AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS ONDE SE PRESENCIOU CENAS TERRÍVEIS DE FALTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ROMERO SALES FILHO E ANTONIO COELHO. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA INICIALMENTE AGRADECE A TODOS PELA SUA VINDA À CASA DO POVO, DESTACANDO O MUNICÍPIO DE CARUARU E OUTROS CIRCUNVIZINHOS POR ESSA GRANDE CONQUISTA. FINALIZANDO INFORMA QUE É POSSÍVEL FAZER POLÍTICA COM ÉTICA E SERIEDADE E QUE PAUTARÁ SUA CONDUTA Nesses PRINCÍPIOS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ANTONIO MORAES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, CLOVIS PAIVA, ADALTO SANTOS, ISALTINO NASCIMENTO E TONY GEL. O PRESIDETE SUSPENDE O GRANDE EXPEDIENTE E SOLICITA AOS PARLAMENTARES QUE UTILIZEM O SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DIGITAL PARA A VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM NO PAINEL ELETRÔNICO. CONSTATANDO QUÓRUM SUFICIENTE COM A PRESENÇA DE 34 DEPUTADOS, INFORMADOS PELO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, O PRESIDENTE PEDE AO MESMO QUE PROCEDA A CHAMADA DOS SENHORES DEPUTADOS PARA VOTAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE INFORMA QUE NA NOVA LISTA E CÉDULAS DE VOTAÇÃO CONSTA O NOME DO NOVO INSCRITO: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, TENDO EM VISTA O IMPEDIMENTO DO ILUSTRE DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA. O PRESIDENTE ESCLARECE QUE O PROCESSO DE VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE OUVIDOR-GERAL E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR É ÚNICO E SECRETO, POR MEIO DE CÉDULA ÚNICA, NA QUAL CONSTAM OS NOMES DOS CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA DE SEUS NOMES PARLAMENTARES, AGRUPADOS DE ACORDO COM OS CARGOS A QUE CONCORREM, QUE É OBRIGATÓRIO O USO DA CABINE DE VOTAÇÃO E LÉ OS NOMES DOS DEPUTADOS QUE REGIMENTALMENTE REGISTRARAM SUAS CANDIDATURAS E QUE NA FORMA REGIMENTAL FORAM DEFERIDAS, QUER SEJAM: AO CARGO DE OUVIDOR-GERAL – DEPUTADO ADALTO SANTOS; AOS CARGOS DE MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, ROGÉRIO LEÃO E TONY GEL; E AOS CARGOS DE MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLOVIS PAIVA, FABRÍZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. O PRESIDENTE DETERMINA À SEGURANÇA DA CASA A DEVIDA PROTEÇÃO E O ISOLAMENTO DA URNA DE VOTAÇÃO E INFORMA AOS DEPUTADOS DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA PARA O PREENCHIMENTO INTEGRAL DO CÍRCULO LOCALIZADO AO LADO DO NOME DO CANDIDATO ESCOLHIDO. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO FAZ A CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS. CADA UM DOS DEPUTADOS, APÓS A CHAMADA DE SEU NOME PARLAMENTAR, DIRIGE-SE À MESA DOS TRABALHOS, ONDE RECEBE DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO UMA CÉDULA DE VOTAÇÃO E SE DIRIGE À CABINE DE VOTAÇÃO. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO TONY GEL, TENDO EM VISTA QUE O ILUSTRE DEPUTADO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS SE AUSENTA DA MESA PARA VOTAR. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. CONCLUÍDA A VOTAÇÃO, O PRIMEIRO-SECRETÁRIO INFORMA SER 36 O NÚMERO DE VOTANTES. GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA, POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE, PÔE A URNA SOBRE A MESA DOS TRABALHOS. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO E O SEGUNDO-SECRETÁRIO FUNCIONAM COMO ESCRUTINADORES. OS DEPUTADOS PAULO DUTRA E FABIOLA CABRAL PARA ATUAREM NA QUALIDADE DE OBSERVADORES. LOGO APÓS, O PRESIDENTE SOLICITA QUE OS DEPUTADOS PERMANEÇAM EM SEUS LUGARES DURANTE O PROCESSO DE APURAÇÃO DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO. EM SEGUIDA, AUTORIZA AS RETIRADAS DAS CÉDULAS DA URNA COLOCANDO-AS SOBRE A MESA. GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA RECOLHE A URNA A GUARDA DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA. DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, CONVIDA OS ESCRUTINADORES O PRIMEIRO-SECRETÁRIO E O SEGUNDO-SECRETÁRIO A PRODECEREM A CONTAGEM DAS CÉDULAS RETIRADAS. ATO CONTÍNUO SOLICITA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE DECLARE O NÚMERO DE CÉDULAS RETIRADAS DA URNA, CONFERINDO-AS COM O NÚMERO DE VOTANTES, O QUE É FEITO PELO MESMO. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE SERÃO ELEITOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS. VERIFICADA A COINCIDÊNCIA SOLICITA DOS ESCRUTINADORES QUE ABRAM AS CÉDULAS, UMA A UMA, ANUNCIANDO O SEU CONTEÚDO EM VOZ ALTA, SENDO COMPUTADOS, SIMULTANEAMENTE, OS VOTOS PARA OUVIDOR-GERAL E MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR. CONCLUÍDO O PROCESSO DE APURAÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DIVULGA O SEGUINTE RESULTADO: 34 VOTOS E 2 EM BRANCO NO DEPUTADO ADALTO SANTOS PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL; PARA OS CARGOS DE MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO ÉTICA PARLAMENTAR OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES 36 VOTOS; FRANCISMAR PONTES 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; JOÃO PAULO 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; AGLAILSON VICTOR 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; JOAQUIM LIRA 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; ROGÉRIO LEÃO 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; TONY GEL 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; PARA OS CARGOS DE MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; CLOVIS PAIVA 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; FABRÍZIO FERRAZ 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; ISALTINO NASCIMENTO 35 VOTOS E 1 EM BRANCO; ROBERTA ARRAES 34 VOTOS E 2 EM BRANCO; ROMERO SALES FILHO 35 VOTOS E 1 EM BRANCO E WALDEMAR BORGES 35 VOTOS E 1 EM BRANCO. O PRESIDENTE PROCLAMA COMO ELEITOS OUVIDOR-GERAL O DEPUTADO ADALTO SANTOS; MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR OS SENHORES ANTONIO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO, AGLAILSON VICTOR, JOAQUIM LIRA, ROGÉRIO LEÃO E TONY GEL E MEMBROS SUPLENTES DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLOVIS PAIVA, FABRÍZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, ROBERTA ARRAES, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES. O SENHOR PRESIDENTE RETORNA AO GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, O QUAL SAÚDA OS SENHORES LUIZ EUSTÁQUIO E SÉRGIO MOURA PRESENTES NAS GALERIAS DESTE PODER. CONTINUANDO DISCORRE ACERCA DA SOBRECARGA QUE OS HOSPITAIS DE RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA SÓFREM POR CONTA DO NÃO ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SEUS MUNICÍPIOS E POR ÚLTIMO INFORMA OS NÚMEROS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, CONTESTANDO AS PALAVRAS DOS DEPUTADOS DE OPOSIÇÃO E É APARTEADO PELO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. NO TEMPO DE

LIDERANÇAS USA DA PALAVRA O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO QUE INICIALMENTE INFORMA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO QUE VAI SOLICITAR AO GOVERNO BOLSONARO MELHORIAS NOS REPASSES DO GOVERNO FEDERAL PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO E ESPERA QUE O GOVERNO PAULO CÂMARA INVISTA MELHOR NA ADMINISTRAÇÃO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 22/2019 A 25/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 151/2019 A 166/2019 E OS REQUERIMENTOS 60/2019 A 67/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

## EXPEDIENTE

PARECER Nº 02 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 03, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 03 E 04 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 08 e 21.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004/2019 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER solicitando autorização para que as Reuniões Ordinárias deste Colegiado Técnico, sejam realizadas nas terças-feiras, às 11h (onze horas), no Plenarinho III do Edifício Governador Miguel Arraes.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008/2019 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foram eleitas as Deputadas Delegada Cleide Ângelo, Clarissa Tércio e Juntas, como membros da Comissão Avaliadora que julgará as indicações da 6ª edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - 2019, e ainda de acordo com a Resolução nº 1483/2017, informando dois representantes da Secretaria da Mulher do Governo de Pernambuco, Maria Beatriz Vital ( Assessora Especial do Gabinete) e Ana Cláudia Callou Matos (Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres) e um representante da sociedade civil: Regina Célia Barbosa - Vice-Presidente do Instituto Maria da Penha.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 008/2019 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER informando que foram eleitas as Deputadas Delegada Cleide Ângelo, Clarissa Tércio e Juntas, como membros da Comissão Avaliadora que julgará as indicações da 6ª edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres - 2019, e ainda de acordo com a Resolução nº 1483/2017, informando dois representantes da Secretaria da Mulher do Governo de Pernambuco, Maria Beatriz Vital ( Assessora Especial do Gabinete) e Ana Cláudia Callou Matos (Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres) e um representante da sociedade civil: Regina Célia Barbosa - Vice-Presidente do Instituto Maria da Penha.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 023/19 - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE informando que estará em Missão Cultural, no período de 19 de fevereiro a 02 de março 2019, para viagem ao Estados Unidos da América.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 19, 20 e 21 de fevereiro do corrente ano, para viagem a Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

Informo que entre os dias 19/02/2019 e 02/03/2019, estarei ausente das atividades legislativas em virtude de Missão Cultural aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa, para conferir as boas práticas de organizações, poder público e entes da iniciativa privada na defesa dos direitos dos animais, a fim de aperfeiçoar a nossa atuação nesta temática aqui em Pernambuco.

Atenciosamente,

**Deputado Romero Albuquerque**  
Deputado Estadual

## Ofício Expedido Interno/CDDM Nº 004/2019

Exmo. Sr.  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito autorização para que as Reuniões Ordinárias da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM, durante o biênio 2019/2020 da Décima Legislatura, sejam realizadas nas terças-feiras, às 11h (onze horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**Ofício Expedido Interno/CDDM nº 008/2018**

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE  
NESTA

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que foi realizada neste dia 19 de fevereiro, reunião ordinária da CDDM para escolha dos membros desta Casa Legislativa para compor a Comissão Avaliadora que julgará as indicações da 6ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – 2019, a saber:

Deputada Delegada Gleide Ângelo (Presidente)  
Deputada Clarissa Tércio  
Deputada Juntas

Informamos ainda que de acordo com a Resolução nº 1483/2017, esta Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da Secretaria da Mulher do Governo do Esta de Pernambuco

Maria Beatriz Portugal Vidal (Assessora Especial do Gabinete)  
Ana Cláudia Callou Matos (Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres) e 1 (um) representante da sociedade civil:  
Regina Célia Barbosa – Vice-Presidente do Instituto Maria da Penha

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

**Deputada Delegada Gleide Ângelo**  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**Ofício nº 002486/2019**

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência  
**Deputado Eriberto Medeiros**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Nesta

**Assunto: Alteração de dia e hora das Reuniões Ordinárias**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar que seja tornado sem efeito o Ofício nº 002197/2019, de 14/02/2019, o qual informava que as Reuniões Ordinárias desta Comissão seriam realizadas nas terças-feiras, às 10h (dez horas), no Plenarinho I.

Por oportuno, informo que as Reuniões Ordinárias desta Comissão serão realizadas nas quintas-feiras, às 14h (catorze horas), no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar desta Alepe.

Sem mais para o momento, reitero os meus sinceros protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Deputada JUNTAS**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

**Projetos****Projeto de Lei Ordinária Nº 26**

**Determina que sejam garantidas vagas nas escolas de tempo integral, na rede de ensino estadual, para alunos cuja genitora e ou responsável, possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, devidamente comprovados.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a garantir vaga na rede de ensino estadual, nas escolas de regime de tempo integral, aos alunos cuja genitora ou responsável possua dependente com microcefalia ou doença rara.

Art. 2º Para ter direito a vaga prevista no artigo anterior, o aluno deverá residir com a genitora ou responsável beneficiado por esta Lei.

Art. 3º Caberá ao estado regulamentar a fiscalização e disponibilização das vagas, priorizando a escola pública de regime integral mais próxima da residência do beneficiado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presença de uma pessoa com doença rara pode trazer implicações importantes para a família, particularmente na relação desta com a comunidade onde se insere e com as instituições de saúde, que nem sempre estão preparados para atendê-las. São famílias que se deparam com a falta de informação a respeito da doença, dificuldade de acesso ao diagnóstico e tratamento e falta de equipes com profissionais de saúde qualificados. Além disso, a família sente o impacto no trabalho, uma vez que habitualmente um dos pais deixa o emprego para cuidar exclusivamente do filho.

A necessidade de atenção integral requerida por pessoas com doenças raras ou microcefalia, faz com que as mães ou responsáveis, não tenham condições de dispensar seus cuidados de forma satisfatória a outros membros da família, principalmente às outras crianças.

Esta proposição visa proporcionar às famílias, o mínimo de colaboração numa rotina que não é fácil.

**Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.****William Brígido****Às 1ª, 2ª, 3ª e 14ª Comissões****Projeto de Lei Ordinária Nº 27**

**Fica o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização direta das Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos, relativamente aos contratos celebrados com o Estado de Pernambuco**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Tribunal de Contas responsável pela fiscalização direta das Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos, relativamente aos contratos celebrados com o Estado de Pernambuco.

Art. 2º As Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos em Pernambuco, deverão encaminhar trimestralmente, Relatório Financeiro ao Tribunal de Contas do Estado, contendo:

I - documentação comprobatória das despesas realizadas com pessoal, obras, serviços, aquisição de bens e equipamentos e custeio;

II - documentação comprobatória das receitas oriundas do Poder Executivo;

III - previsão de despesas para o trimestre vindouro, mediante indicativos de qualidade e produtividade, estabelecidos pelo órgão a que a Organização Social esteja vinculada;

IV - declaração emitida pelo órgão a que a Organização Social esteja vinculada, contendo comparativo das metas propostas com resultados alcançados no trimestre;

V - certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

VI - documentação comprobatória de regularidade do pagamento de remuneração de pessoal e encargos trabalhistas;

VII - documentação comprobatória de regularidade do pagamento de fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 3º Ficam as Organizações Sociais que atuam na prestação de serviços públicos em Pernambuco, entregaráo ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual contendo balanço e demonstrativos financeiros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

Passar ao Tribunal de Contas a responsabilidade pela fiscalização das ações das Organizações Sociais, é fundamental para assegurar a devida aplicação dos recursos públicos. A importância do conteúdo das informações consideradas relevantes para fins de controle, definindo-se um rol de documentos a serem apresentados pelas Organizações Sociais, contribui para a eficácia da leitura pelo Tribunal de Contas, na revelação de informações acerca das parcerias firmadas com vistas à transparência e responsabilização.

O atual desenho institucional de controle do TCE-PE sobre os contratos de gestão, ao relacionar como documentos a constituir as prestações de contas ao Tribunal de Contas, apenas o relatório de execução do contrato de gestão e um parecer sobre os resultados, elaborado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora, revelam informação apenas de uma única dimensão ou categoria de informação, qual seja, desempenho. Ainda assim, o faz de forma insuficiente, pois não exige o contrato de gestão e seu programa de trabalho, e as informações relativas aos indicadores utilizados.

**Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.****William Brígido****Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões****Projeto de Lei Ordinária Nº 28**

**Determina a utilização de colchões e cobertores antichamas nos hospitais, creches e centro de treinamentos de clubes de futebol privados localizados no Estado de Pernambuco.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado a utilização de colchões e cobertores antichamas nos hospitais, creches, e centro de treinamentos de clubes de futebol privados que disponha de alojamentos dormitório para jogadores localizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único . A determinação prevista no caput deste artigo, deverá ser obedecida somente nas compras deste materiais, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir as obrigações instituídas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração.

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de atividade ;

IV- cassação da licença do estabelecimento ou de atividade

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000(um mil reais) e R\$ 100.000,00(cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou da atividade do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas

quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Justificativa**

O Estado possui competência concorrente para legislar sobre proteção da saúde, conforme prevê o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal. As unidades hospitalares, creches, e centro de treinamentos de clubes de futebol são locais de grande circulação e permanência de pessoas necessitando de uma proteção contra eventos que coloquem em risco a sua vida.

A aquisição de colchões e cobertores antichamas, será um recurso de grande importância para complementar a segurança das atividades elencadas acima.

A proposta ajudará na prevenção da vida e da saúde dos pacientes e das pessoas que necessitam passar a noite em dormitórios nos estabelecimentos, Esses colchões e cobertores atuam para retardar a propagação do fogo, em decorrência de incêndio nas edificações.

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise desta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.****Rogério Leão****Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 9ª Comissões****Projeto de Lei Ordinária Nº 29**

**Modifica a Lei 16.559 de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para ampliar medida de defesa do consumidor e dá outras providências.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Acrescenta artigo à Lei 16.559 de 15 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 29-B. É obrigatório às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, gás, dados e outros serviços assemelhados, o envio da fatura, boleto ou contas para o endereço já registrado no cadastro da empresa. (AC)

§ 1º O envio compulsório de fatura, boleto ou contas de consumo via meio eletrônico é terminantemente proibido. (AC)

§ 2º O cliente não poderá ser cobrado por nenhum valor acessório ou por taxa de envio de fatura, boleto ou contas de consumo, caso opte pelo sistema de entrega convencional. (AC)

§ 3º O envio de fatura, boleto ou contas através de meio eletrônico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao cliente e após o consentimento do mesmo por escrito. (AC)

§ 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)

§ 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; e, (AC)

II - multa. (AC)

§ 6º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consideradas as circunstâncias da infração. (AC)

§ 7º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. “(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Desde meados do ano de 2018, a empresa que opera a concessão da energia elétrica em Pernambuco, CELPE, impõe a parte dos consumidores/clientes que as contas (faturas ou boletos) de consumo serão enviadas via endereço eletrônico, *e-mail*. Obviamente que essa modalidade é – *inclusive* – uma atitude de consciência ecológica, um respeito ao meio ambiente, já que diminuiria o uso de papéis consideravelmente. Todavia, Pernambuco possui dezenas de milhares de clientes que não tem acesso a internet regular e ainda desconhecem as facilidades do meio eletrônico. Essas pessoas não devem ser obrigadas a receber via meio eletrônico ‘e-mail’, as suas faturas de consumo, por mais ecológica que seja a proposta da empresa concessionária. Se, dentre a grande maioria desses consumidores, muitos queiram o meio digital como canal de recebimento de suas faturas, contas e boletos de consumo, que aceitem ou solicitem da empresa concessionária o procedimento de envio eletrônico.

O Projeto de Lei proposto, visa ampliar o raio de proteção já instituído pelo **Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco** e garante ao cidadão mais humilde que utiliza seus parcos recursos financeiros para se alimentar ou comprar remédios, não seja obrigado a se deslocar para estabelecimentos de impressão de contas – afinal – poucos possuem impressora ou sequer conta em banco para pagar pelo código de barras, com o objetivo de ter em mão a sua fatura, conta ou boleto de consumo. Desejamos que as contas continuem seguindo para a residência dos usuários regularmente, sem nenhuma cobrança adicional por esse envio. Já aqueles usuários que optem pelo recebimento via e-mail, poderão fazê-lo regularmente, desde que autorizem o meio eletrônico OPCIONAL, e não transformem o método convencional como obrigatório para todos os clientes.

Solicito aos meus Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

## Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2019.

Alessandra Vieira

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões

## Projeto de Lei Ordinária Nº 30

**Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º É assegurada a gratuidade e a prioridade na emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e documentos de identificação ou cadastros oficiais para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências que ponham em risco sua integridade física, moral, psicológica e social.

Parágrafo único. A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia do atendimento para emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho, CPF, PIS ou PASEP, sejam os emissores entidades públicas ou privadas, independente de senhas ou marcações prévias.

Art. 2º A prioridade do atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste a vítima ter perdido em razão da violência; e,

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

Parágrafo único. É direito da mulher vítima de violência, ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

Art. 4º Caberá a Secretaria Estadual da Mulher regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

Embora já seja do conhecimento de toda sociedade a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – a violência contra a mulher em Pernambuco ainda é frequente. Graças às medidas protetivas garantidas pela Lei e a divulgação dos casos de violência, o assunto já não é mais escondido sob o manto do machismo, pois, além de amplamente divulgadas, essas ocorrências ainda envergonham a sociedade humana. Porém, mesmo tendo a consciência da gravidade e da covardia dessa violência, a sociedade se depara quase que semanalmente através de denúncias pela mídia, de casos que envergonham a raça humana. Além da violência física e moral, muitos dos homens, insanos pelo ódio, ignorância e estupidez, destroem não apenas roupas, fotografias ou produtos da esposa. Também destroem os documentos da companhia, submetendo-a a mais um problema de complicações de ordem civil e todos os agravantes, que apenas atrapalham e dificultam a vida da mulher agredida, na hora de seu recomeço profissional ou puramente como cidadã livre.

Nosso projeto dá a garantia de atendimento desburocratizado na emissão dos documentos porventura destruídos pelo agressor. Atualmente, o cidadão precisa fazer agendamento ou buscar uma senha presencial que só lhe garante o atendimento após a espera de alguns dias. Com a aprovação do projeto em tela e de posse de alguns requisitos já estabelecidos, ela pode se dirigir as agencias de emissão de documentos e ter a prioridade na solução do problema já explicitado em tela.

Solicito ao Nobres Parlamentares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

## Sala das Reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.

Alessandra Vieira

Às 1ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 4º DA LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 4º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968., bem como a Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria

Consoante justificativa apresentada pelo autor na Mensagem

Parecer Nº 000002/2019 Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000003/2019

*Governamental, a proposição principal tem a seguinte finalidade, in verbis:*

*Senhor Presidente,*

*Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 4º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.*

*A presente proposta visa alterar o art. 4º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a fim de deixar mais claro o conceito de cargo técnico ou científico constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, fixando a presunção de que a exigência legal de prévia aprovação em Curso de Formação, para o desempenho das atribuições a eles inerentes, qualifica o cargo como tal.*

*A medida é relevante para permitir uma melhor identificação de situações concretas onde a acumulação de cargos é vedada, em observância ao disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.*

*Há de se ressaltar que as modificações objeto da proposição ora encaminhada não acarretam qualquer aumento de despesa para os cofres do tesouro estadual.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação da matéria que ora submeto à consideração, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

*Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria, tem a finalidade de deixar mais claro o conceito de cargo técnico ou científico constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, para que haja a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.*

*As proposições em referência tramitam sob regime de urgência.*

## 2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arriadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto principal tem a finalidade de alterar a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, para incluir §2º ao art. 4º com a seguinte disposição: para fins de aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber, presume-se indispensável a aplicação de conhecimentos técnicos especializados nos casos em que, para ingresso no cargo público ou desempenho das respectivas atribuições,

Parecer Nº 000002/2019 Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000003/2019

haja exigência legal de prévia aprovação em Curso de Formação.

Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria, objetiva deixar mais claro o conceito de cargo técnico ou científico constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, para que haja a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.

Destarte, no tocante à constitucionalidade material, a matéria versada no Projeto de Lei e na Emenda ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria neles tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, no que diz respeito à constitucionalidade formal, as proposições em análise são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa,

Parecer Nº 000002/2019 Ref. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000003/2019

ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*IV- servidores públicos do Estado , seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

Alberto Feitosa

Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Governador do Estado, e da Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 19 de Fevereiro de 2019DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE

TITULARES:

DEPUTADO ALBERTO FEITOSA - RELATOR

DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

DEPUTADO JOÃO PAULO

DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTE:

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

## Pareceres de Comissão

## PARECER Nº 000002/2019

Projeto de Lei Complementar nº 03/2019, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria

## PARECER Nº 000003/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019

Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER/PE A DOAR, COM ENCARGO, O IMÓVEL QUE INDICA, AO MUNICÍPIO DE SURUBIM, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Parecer Nº 000003/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000008/2019

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE a doar ao Município de Surubim, com encargo, o imóvel que indica.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A doação do DER para o Município de Surubim tem a finalidade de viabilizar a implementação de uma praça de convivência, que proporcionará entretenimento, recreação e lazer ao cidadão surubinense, abrangendo os moradores de periferia, especialmente os jovens menos favorecidos e mais vulneráveis a práticas ilícitas

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder, arrendar bens imóveis do Estado e receber doações com encargos.

Não existem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Parecer Nº 000003/2019 Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000008/2019 Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019, de autoria do Governador do Estado.

**Rogério Leão**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 19 de Fevereiro de 2019**

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
PRESIDENTE

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ALBERTO FEITOSA - RELATOR**  
**DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**  
**DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**  
**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**  
**DEPUTADO TONY GEL**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO**

## PARECER nº 000004/2019

**Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019**  
**Autor: Governador do Estado**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ADAPTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO DE 2019 E O PLANO PLURIANUAL 2016/2019 ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 16.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DOS ARTS. 19, § 1º, I E 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Consoante justificativa apresentada pelo Governador, *in verbis*:

“*Senhor Presidente,*

*Submeto à apreciação desta Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que, quando aprovado, permitirá a adaptação da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 às modificações promovidas na estrutura e funcionamento do Poder Executivo pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.*

***As adaptações propostas consistem, em linhas gerais, no seguinte: inclusão de órgãos e unidades orçamentárias, alteração de títulos de órgãos e de unidades orçamentárias, vinculações de unidades orçamentárias a órgãos supervisores, títulos de Programas/Objetivos e Ações/Finalidades e, por fim, demonstrativos do crédito especial que consubstancia.***

*Com essa orientação, o Governo busca consolidar a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento, notadamente o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA. A proposta tem por marco o início do segundo mandato desse Governo refletindo o empenho e o compromisso com a consecução dos objetivos da atual gestão.*

*A presente iniciativa é destituída de impacto orçamentário, porquanto os recursos necessários à realização das despesas são exclusivamente os provenientes de anulação de dotações orçamentárias preexistentes, nos estritos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

O projeto tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123 da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;*

.....”

“*Art. 123. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais do Estado.”*

O projeto em análise consiste, em linhas gerais, no seguinte: inclusão de órgãos e unidades orçamentárias, alteração de títulos de órgãos e de unidades orçamentárias, vinculações de unidades orçamentárias a órgãos supervisores, títulos de Programas/Objetivos e Ações/Finalidades e, por fim, demonstrativos do crédito especial que consubstancia.

Observa-se, ainda, que o projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019, de autoria do Governador do Estado.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2019, de autoria do Governador do Estado.

**Recife, 19 de fevereiro de 2018.**

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
PRESIDENTE

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ALBERTO FEITOSA - RELATOR**  
**DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**  
**DEPUTADO JOÃO PAULO**  
**DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**  
**Deputada Priscila Krause**  
**DEPUTADO ROMÁRIO DIAS**  
**DEPUTADO TONY GEL**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO**

## PARECER Nº 000005/2019

**Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA A LEI Nº 16.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA ADITIVA Nº01/2019, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr . Governador do Estado, na Mensagem nº 04/2019 , a proposição principal tem os seguintes objetivos:

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, visando promover ajustes pontuais na estrutura e no funcionamento do Poder Executivo.*

*O objetivo da proposta que ora submeto é dar continuidade ao aprimoramento das competências, da organização e dos processos de trabalho dos órgãos e entidades da administração estadual, para ampliar a capacidade do Estado na implementação de políticas públicas e na melhoria da qualidade de vida do povo pernambucano. Saliento que as modificações objeto do projeto ora encaminhado não acarretam qualquer aumento de despesa para os cofres do tesouro estadual.*

*Na expectativa do apoio à presente iniciativa, para a qual solicito urgência na apreciação, prevista no art. 21 da Constituição Estadual, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, expressões de alta estima e consideração.*

Por outro lado, a Emenda Aditiva nº 01/2019 visa alterar o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, de modo a realizar um ajuste na redação do art. 4º da Lei nº 16.520.

As proposições tramitam em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada nas proposições ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis , estabelecidos efederais extensíveis .” ( in **Direito Constitucional** | Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

*Não estando a matéria nele s tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:*

“*Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

*Por outro lado, a matéria das proposições ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, in verbis :*

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma autoria.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
------------------------------------

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2019, de autoria do Governador do Estado, nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2019, de mesma

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Fevereiro de 2019</b>
<b>DEPUTADO WALDEMAR BORGES</b> <b>PRESIDENTE</b>
<b>TITULARES:</b> <b>DEPUTADO ALBERTO FEITOSA</b> <b>DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO</b> <b>DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA</b> <b>DEPUTADO TONY GEL</b>
<b>SUPLENTE:</b> <b>Deputado Antônio Moraes</b>

## Indicações

## Indicação Nº 000167/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, do Estado de Pernambuco, Sr. José Aluísio Lessa da Silva Filho, para que agilize a continuidade da implantação da Rede Pernambucana de Pesquisa e Educação (RePEPE), que prevê o provimento de Internet banda larga (de 10 Gigabytes) para os campi e unidades da Universidade de Pernambuco – UPE, especialmente aquelas situadas no interior do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

<b>Justificativa</b>
Como amplamente já divulgado, o projeto da Rede Pernambucana de Pesquisa e Educação (RePEPE) está sendo desenvolvido com recursos do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais do Estado de Pernambuco (ProAPL), uma articulação público-privada financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A RePEPE tem como diferencial um modelo de negócio inovador, baseado em parcerias público-privadas voluntárias com foco no compartilhamento e integração de infraestrutura, propiciando, inclusive, a redução de custos e o compartilhamento de benefícios. No que tange à Universidade de Pernambuco - UPE, e seus vários campi e unidades, a RePEPE cumprirá os papéis fundamentais previstos no Novo Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado, PL 400/2018, quais sejam: incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, com vistas ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado de Pernambuco. Ademais, apenas a título de exemplo da importância da agilização da mencionada Rede, nas próximas semanas UPE estará abrindo 1700 vagas em cursos de educação a distância, fato que, por si só, revela a enorme urgência da conclusão da RePEPE, tendo em vista o provável congestionamento da rede que atualmente dá suporte à UPE. Ademais, nesta nova era em que a quase totalidade dos trabalhos acadêmicos, bem como as pesquisas dos mestrados e doutorados da Universidade, ocorrem por meio da Internet, tendo em vista a necessidade de acesso a documentos, textos, teses e livros digitais, a Internet banda larga torna-se um de seus principais instrumentos de desenvolvimento, inovação e efetividade das políticas públicas voltadas ao fortalecimento dos APLs regionais.
<b>Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.</b>
<b>Sivaldo Albino</b>

## Indicação Nº 000168/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, para que tome a iniciativa de enviar à Assembleia Legislativa do Estado a Lei de criação dos cargos de direção e chefia, necessários à autonomia administrativa e financeira de cada um dos campi da Universidade de Pernambuco – UPE, que foram implantados a partir de 2006, por determinação do então Governador Eduardo Campos, quais sejam, os campi de Caruaru, Salgueiro, Arcoverde, Serra Talhada e Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Aluísio Lessa da Silva Filho, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

<b>Justificativa</b>
A partir do ano de 2006, por iniciativa e determinação do então governador Eduardo Campos, com vistas à interiorização do ensino superior no estado de Pernambuco, foram criados os novos campi da Universidade de Pernambuco nos municípios de Caruaru (2006), Salgueiro (2007), Arcoverde (2011), Serra Talhada (2013) e Palmares (2013). Dessa forma, para agilização da implantação física e operacional destes novos campi, tais unidades ficaram administrativamente ligadas aos campi já existentes, como foram os casos de Caruaru, Salgueiro, Arcoverde e Serra Talhada – que estão ligadas ao Campus Garanhuns; e o caso de Palmares, que está atrelada ao Campus Nazaré da Mata. Ocorre que, este arranjo gerencial criado, embora tenha contribuído para a agilização da implantação dos campi, desde o início que já se sabia ser uma solução de cunho provisório, tendo em vista a necessidade de autonomia administrativo-financeira de cada campus, bem como o fato de se evitar a sobrecarga de trabalho nas unidades responsáveis pelos demais campi, como no caso de Garanhuns e Palmares. Assim, considerando que já se passaram doze anos neste formato provisório, e tendo em vista a necessidade de gestões autônomas, em razão das necessidades e peculiaridades de cada Campus, é que registramos tal apelo, com a certeza de que o Exmo. Sr. Governador do Estado e o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, envidarão todos os esforços para a concretização deste pleito tão importante para a autonomia universitária em nosso estado.
<b>Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.</b>
<b>Sivaldo Albino</b>

## Indicação Nº 000169/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do estado de Pernambuco, Dr. André Longo, para que seja implantada no Hospital Regional Dom Moura, de Garanhuns, uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

<b>Justificativa</b>
Como sabido, a UTI NEONATAL é o local do hospital preparado para receber recém-nascidos que nasceram prematuros, antes das 37 semanas, com baixo peso ou com problemas respiratórios, hepáticos ou cardíacos, por exemplo. Logo após o nascimento o bebê é encaminhado para a UTI neonatal, recebendo atenção e tratamento adequados de acordo com o motivo pelo qual foi encaminhado para a unidade. A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal é constituída por equipe multiprofissional constituída por neonatologista, pediatra, enfermeiros, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo que promovem a saúde e o desenvolvimento do bebê 24h por dia. Cada UTI Neonatal é composta por equipamentos que auxiliam o tratamento do bebê, como, por exemplo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Incubadora, que mantém o bebê aquecido;</li> <li>- Monitores cardíacos, que verificam a frequência cardíaca do bebê, informando qualquer alteração;</li> <li>- Monitores respiratórios, que indicam como está a capacidade respiratória do bebê, podendo ser necessário que bebê fique em ventilação mecânica; e</li> <li>- Cateteres, que são utilizados principalmente para promover a nutrição do bebê.</li></ul> Assim, a equipe multiprofissional avalia o bebê periodicamente para que possa verificar a evolução do bebê, ou seja, se os batimentos cardíacos e a frequência respiratória estão normais, se a nutrição está adequada e o peso do bebê. Pois bem, o Hospital Regional Dom Moura, sediado em Garanhuns, registra cerca de 350 partos por mês, em sua maternidade. Considerando a média histórica de nascimentos de prematuros, que em Pernambuco é de cerca de 11,2% dos partos realizados, significa que cerca de 39 dos 350 nascidos necessitam dos cuidados em UTI Neonatal, mensalmente. Na falta da mencionada UTI, o procedimento adotado, no caso dos nascidos prematuros, é de levá-los à unidade de pediatria, onde os pediatras acompanham sua estabilização, e, no caso da não-estabilização, são encaminhados a UTIs Neonatais da rede pública existentes no município e região, procedimento de risco e que causa desconforto e apreensão à mãe e aos familiares do recém-nascido. Portanto, a implantação de uma UTI Neonatal no Hospital Regional D. Moura, de Garanhuns, é uma antiga reivindicação não apenas de seus profissionais de saúde, mas do conjunto dos habitantes de Garanhuns e região agreste, por se tratar de equipamento essencial ao funcionamento de sua maternidade, e sobretudo à redução do índice de mortalidade infantil, considerada uma das metas mais importantes do atual Governo de Pernambuco.

<b>Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.</b>
<b>Sivaldo Albino</b>

## Indicação Nº 000170/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, de acordo com o art. 213, inciso I do Regimento Interno desta Casa, no sentido de criar o Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – FEATER, e demais mecanismos e instrumentos relativos a política de incentivo financeiro e apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
A referida indicação em tela tem por objetivo sugerir ao Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, a criação do Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - FEATER, cuja finalidade é dar suporte financeiro voltado para o fortalecimento da “Agricultura Familiar” no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposição ampara-se no desejo amplamente expresso pelos agricultores e agricultoras familiares durante os processos de construção participativa do Plano Plurianual - PPA e do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável, assim como na Lei nº 12.188, sancionada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva em 11/01/10, que estabelece os princípios e fundamentos norteadores das políticas voltadas para o fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e na Lei nº 15.223, sancionada pelo Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, em 24/11/2013, que também estabelece a <i>Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar de Pernambuco - PEATER-PE</i> . A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER representa um passo histórico para os agricultores e agricultoras familiares, tanto para a formulação das políticas públicas voltadas para esse setor, como para dar visibilidade real e importância da agricultura familiar na economia nacional. Segundo o Censo Agropecuário de 2006, a agricultura familiar constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional e absorve 40% da população economicamente ativa do país. O setor produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. O setor também emprega 74% das pessoas ocupadas no campo, de 10 postos de trabalho no meio rural, sete são de agricultores familiares. A importância econômica vincula-se ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros, uma vez que mais de 50% dos alimentos da cesta básica são produzidos por ela, a agricultura familiar. É ela a responsável por garantir a segurança alimentar e a erradicação da fome. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no Brasil, 70% dos alimentos que chegam à mesa da população são produzidos pela agricultura familiar.

Dentre as reivindicações apresentadas pelos agricultores e agricultoras familiares por melhor qualidade de vida, destaca-se o acesso a Assistência Técnica e Extensão Rural, por possibilitar o desenvolvimento da força e do potencial da agricultura familiar enquanto espaço rural que desempenha funções produtivas, de preservação do meio ambiente, da cultura, de espaço de moradia, de lazer, gerando empregos agrícolas e não-agrícolas, contribuindo com a permanência das famílias no campo em condições dignas de vida e de trabalho.

Outrossim, com a criação do FEATER a agricultura do Estado terá mais apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através da Assistência Técnica e Extensão Rural, quanto nos investimentos diversos para qualificar os produtores dando um poder aquisitivo melhor ao homem do campo.

Por compreender a importância social, ambiental e econômica desempenhada pela Agricultura Familiar no âmbito do Estado de Pernambuco, encaminho a presente indicação ao Excelentíssimo Governador, acreditando que os meus ilustres pares haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura para sua aprovação.

Informa ainda, que projeto semelhante foi aprovado no Estado do Ceará (LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 07.01.08) e em Rôndonia (LEI COMPLEMENTAR N. 655, DE 28 DE MARÇO DE 2012), entre outros estados da federação.

<b>Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - FEATER, e demais mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivo Financeiro e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.</b>
<b>Art. 1º.</b> Fica criado o Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - FEATER, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, tendo por finalidade dar suporte financeiro atinente ao fortalecimento da agricultura familiar.
<b>Art. 2º.</b> São objetivos do FEATER: <ul style="list-style-type: none"><li>I - promover o desenvolvimento rural sustentável no Estado;</li> <li>II - estimular e apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações territoriais, regionais e locais;</li> <li>III - aumentar a produção, produtividade e qualidade dos produtos e serviços agropecuários e não agropecuários;</li> <li>IV - promover a melhoria da qualidade de vida das famílias do meio rural;</li> <li>V - promover e assessorar as atividades de produção, organização e gestão, observando as especificidades dos diversos segmentos da agricultura familiar, além das peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;</li> <li>VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;</li> <li>VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir dos conhecimentos científicos e empíricos;</li> <li>VIII - aumentar a renda das famílias rurais, por meio da agregação de valor à sua produção;</li> <li>IX - desenvolver ações de ATER, focadas na dinamização da economia da Agricultura Familiar por meio da pesquisa, formação e extensão rural, tendo como estratégia primordial o fortalecimento da organização coletiva, a exemplo do cooperativismo e associativismo;</li> <li>X - promover a integração e o intercâmbio entre as famílias rurais, os órgãos de ATER, ensino e pesquisa;</li> <li>XI - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas às famílias rurais, propiciando a integração destas ao mercado produtivo nacional;</li> <li>XII - estimular e apoiar processos de transição de sistemas e práticas convencionais para o agroecológico;</li> <li>XIII - garantir a implementação de processos continuados de qualificação para os técnicos de ATER;</li> <li>XIV - fomentar processos de formação profissional multidisciplinar, apropriada e contextualizada à realidade do campo, com ênfase na matriz agroecológica;</li> <li>XV - estimular e qualificar a participação dos diversos segmentos da Agricultura Familiar nos espaços de formulação, avaliação e controle social das Políticas Públicas;</li> <li>XVI - fortalecer e integrar as redes de ATER no Estado;</li> <li>XVII - promover a valorização dos profissionais dos serviços de ATER; e</li> <li>XVIII - universalizar os serviços de ATER em Pernambuco.</li></ul>
<b>Art. 3º</b> Constituem fontes de receitas do FEATER, dentre outras que lhe sejam destinadas:

I - Recursos a ele destinados, oriundos dos Tesouros do Estado e dos Municípios;

II - Transferências da União e dos Municípios, inclusive às provenientes de convênios, destinadas à execução de planos, programas e projetos das atividades previstas no artigo 2º desta Lei Complementar;

III - empréstimos e contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais, que lhe sejam destinados a qualquer título;

VII - captação de recursos oriundos de entidades públicas e privadas, para execução de projetos específicos para o fortalecimento da agricultura familiar;

XIII - recursos de contrapartida, quando previstos em contratos e convênios;

IX - Retornos de programas e projetos executados no âmbito da SARA;

X - Reembolso dos valores referentes aos incentivos concedidos aos frigoríficos do Estado, dos quais tratarem a legislação específica;

XI - outras receitas que lhe sejam destinadas a qualquer título.

§ 1º. O saldo do Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - FEATER, apurado em ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Deverão constar do orçamento do Estado os recursos que serão destinados ao FEATER, a cada ano.

§ 3º. As competências para gerir os recursos do FEATER, serão definidas no regimento interno, de acordo com o artigo 10 desta Lei Complementar.

§ 4º. Os recursos pertencentes ao FEATER não sofrerão contingenciamento.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - FEATER, terão as seguintes destinações, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**I - Repasse de 60 % (setenta) dos recursos ao Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA e 40% (trinta) às entidades privadas de ATER, para realização de serviços e obras de implementação dos programas para desenvolvimento das atividades previstas no artigo 2º desta Lei Complementar;**

II - financiamento de projetos de estudo e de pesquisa, a cargo de instituições públicas e privadas, diretamente relacionadas com o desenvolvimento das atividades descritas no artigo 2º desta Lei Complementar;

III - Financiamento de projetos de formação e capacitação de capital humano e social nas áreas descritas no artigo 2º desta Lei Complementar;

IV - Participação em programa de investimento de acesso ao crédito, quando aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, destinados a financiamento de projetos voltados à agricultura familiar;

V - Pagamento de despesas administrativas decorrentes da alocação de recursos oriundos de fonte internacional, devidamente aprovado pelo CEDRS;

VI - apoio à inserção internacional dos agricultores familiares em suas diversas dimensões;

§ 1º. Fica autorizado o FEATER a financiar, por meio de convênio a ser firmado com associações representativas da agricultura familiar, projetos cujo objeto seja assegurar a subsistência, a qualificação nutricional e a segurança alimentar dessas comunidades, devendo tais instrumentos serem autorizados previamente pelo chefe do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, provocado pelo Secretário da SDA, sendo os recursos dessa modalidade não-reembolsáveis.

§ 2º. Os beneficiários dos financiamentos do FEATER prestarão contas dos recursos recebidos, bem como comprovarão os resultados alcançados pelos respectivos programas, na forma da lei.

Art. 5º O CEDRS, no âmbito do FEATER, tem função normativa e deliberativa, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, competindo-lhe:

I - Atuar como órgão colegiado de deliberação do FEATER, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, inclusive no que se refere ao estabelecimento das suas diretrizes operacionais e ao programa anual de aplicação dos seus recursos financeiros;

II - Aprovar os Planos Anuais de Aplicação do FEATER;

III - apreciar e aprovar, sob parecer fundamentado, os projetos encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, que não estiverem dentro do programa anual das aplicações de recursos financeiros e forem considerados relevantes para a agricultura familiar, a fim de serem submetidos, para contratação, ao Agente Financeiro do FEATER, podendo delegar essa competência ao Presidente do Conselho para deliberar, nos casos de urgência, a seu critério, ad referendum do Conselho;

IV - Indicar providências para compatibilização das operações de crédito ao amparo do FEATER, com as ações das demais instituições que atuam nas áreas abrangidas pelos programas do Governo do Estado;

V - Aprovar as normas operacionais específicas do FEATER;

VI - aprovar o orçamento das despesas administrativas, bem como de percentagens a serem pagas a organismos nacionais e internacionais, quando da captação de recursos;

VII - constituir câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos técnicos e similares, vinculados à Secretaria Executiva do FEATER, para realizar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Estado, bem como tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;

VIII - avaliar os planos, programas, projetos e ações estaduais desenvolvidas com recursos do Fundo, competindo-lhe, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e avaliar seus resultados;

IX - realizar seminários, palestras e audiências públicas, para discutir com a sociedade, as ações do CEDRS, quando do planejamento do FEATER;

X - aprovar projetos dos agentes das cadeias produtivas oriundos da agricultura familiar que pretenderem realizar investimentos para o uso racional da água, das energias renováveis e de outros insumos da produção;

XI - apreciar anualmente, em função dos resultados da avaliação do inciso VIII deste artigo, relatório de desempenho do FEATER que contemple, inclusive, o estado financeiro, os problemas identificados e as providências recomendáveis ao aperfeiçoamento do Fundo, bem como os resultados alcançados;

XII - autorizar o pagamento de despesas administrativas decorrentes da alocação de recursos oriundos de fonte internacional, devidamente aprovado pelo CEDRS; e

XIII - deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º. A prestação de contas, de que trata o mencionado inciso VIII desse artigo, não isenta os órgãos públicos ou entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo de apresentarem as exigidas pelas leis de orçamentos e de finanças públicas vigentes.

§ 2º. O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, ad referendum do Conselho, poderá decidir sobre situação prevista no Plano Anual de Aplicações do FEATER, e que seja, a seu critério, considerada urgente, desde que dentro das Normas Específicas deste.

§ 3º. A Secretaria Executiva do FEATER será coordenada por um Secretário Executivo e contará com o apoio de 2 (dois) assistentes técnicos, todos indicados pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FEATER dar-se-ão com base nas deliberações do CEDRS, mediante estudos, projetos e planos de trabalho em que estejam definidos os objetivos, as metas, custos, benefícios, resultados esperados e os indicadores de desempenho que serão utilizados no gerenciamento e na avaliação.

Art. 7º. Fica designada como órgão gestor de todos os programas beneficiários do FEATER a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, a quem compete, sem prejuízo das suas demais atribuições:

I - Observar as diretrizes operacionais estabelecidas pelo CEDRS;

II - Elaborar as propostas de Planos Anuais de Aplicação do FEATER, para aprovação do CEDRS;

III - coordenar a articulação com o Agente Financeiro do FEATER, como representante do Poder Executivo Estadual;

IV - Realizar, por si ou por intermédio de terceiros, a análise dos projetos a serem submetidos ao Agente Financeiro para contratação, ao amparo do FEATER;

V - Diligenciar a contratação de recursos adicionais para o FEATER;

VI - Coordenar a realização anual, em conjunto com as entidades prestadoras de assistência técnica e representantes dos beneficiários finais, de avaliação global do FEATER, sugerindo os procedimentos considerados necessários ao aperfeiçoamento da sua operacionalização;

VII - submeter ao CEDRS, anualmente, em função dos resultados da avaliação do inciso anterior, relatório de desempenho do FEATER que contemple, inclusive, o estado financeiro, os problemas identificados e as providências recomendáveis ao aperfeiçoamento do Fundo, bem como os resultados alcançados;

VIII - executar o acompanhamento e o controle físico e financeiro do FEATER; e

IX - Publicar, semestralmente relatórios das atividades do FEATER, contendo os seus beneficiários, os postos de trabalho mantidos, qualificados e gerados, assim como os recursos utilizados e especificados por projeto.

Art. 8º. No desempenho de suas funções de gestora dos programas da agricultura familiar, a Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, contará com o apoio da Secretaria Executiva do FEATER, a qual será coordenada por um servidor designado pelo Secretário da SDA, que contará com apoio técnico, operacional e administrativo, no desenvolvimento das atividades inerentes ao FEATER, cuja estrutura organizacional e atribuições serão aprovadas por Decreto do Governador.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, administrar financeiramente os recursos do Fundo, em conta específica em agente financeiro indicado pela SEFAZ e SDA, o qual será remunerado de acordo com as condições de mercado, conforme modelo definido em regulamento, possibilitando o acompanhamento dos órgãos da Administração Estadual.

Parágrafo único. A ordenação de despesa será precedida mediante a oposição das assinaturas do Secretário e do Coordenador Administrativo e Financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, nos processos formalizados por esta.

Art. 10. O Regimento Interno e as Normas Operacionais Específicas do FEATER, serão propostos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA e aprovados pelo CEDRS, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 11. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, realizar a contabilidade do FEATER, cabendo ainda o seu controle e a supervisão das atividades contábeis, conforme o disposto em regulamento.

Art. 12. O exercício financeiro do Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural- FEATER, coincidirá com o ano civil, para fins de apuração dos resultados e apresentação dos relatórios a serem submetidos ao CEDRS pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art. 13. O Agente Financeiro fica autorizado a aplicar, à taxas de mercado, os recursos disponíveis do FEATER, sem prejuízo da sua normal operacionalização, cujos rendimentos serão creditados em subtítulo específico do próprio FEATER.

Art. 14. O balanço anual será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, e submetido ao CEDRS, para aprovação, conforme o disposto em regulamento.

Art. 15. Seja enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA à Assembleia Legislativa a cada quadrimestre relatório sucinto de todos os projetos aprovados pela CEDRS e de todos os recursos financeiros aplicados pelo FEATER.

Art. 16. O Agente Financeiro do FEATER, fornecerá à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA e aos órgãos de controle interno da Administração todas as informações e documentos necessários ao controle e supervisão das atividades operacionais e administrativas do FEATER relativas à sua gestão financeira.

Art. 17. Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FEATER, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O CEDRS escolherá 3 (três) membros, para analisar e emitir parecer sobre as contas do FEATER, durante um exercício fiscal, devendo haver revezamento anual de pelo menos 2 (dois) membros nos subsequentes.

Art. 19. O FEATER contará com o aporte inicial de R\$ 2.572.500,00 (dois milhões quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), oriundos do Tesouro do Estado de Pernambuco (**valor correspondente a 3,5% do montante de cada emenda parlamentar Estadual anual**), para, respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, a execução desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a abrir Crédito Suplementar e Especial para aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

Art. 20. O Poder Executivo, no prazo de 120 dias, regulamentará, por Decreto, esta Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.**

**Waldemar Borges**

## Indicação Nº 000171/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável a todos os bairros, destacando as prioridades que diariamente sofrem com a falta de água no município de Cabo de Santo Agostinho. Elencamos os bairros: Cidade Garapu, Charneca, Ponte dos Carvalhos, Alto do Cajueiro, Pontezinha, Charnequinha, São Francisco, Pirapama, Bela Vista, Massangana, Centro Cabo, Gaibú e Calhetas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município de Cabo de Santo Agostinho; Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

**Justificativa**

De acordo com dados fornecidos, o município do Cabo de Santo Agostinho tem cerca de 205.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) habitantes. É um dos maiores e mais importantes municípios, no que se refere à extensão territorial e economia do estado. Cabo de Santo Agostinho conta com um grande Parque Industrial e com o Porto de Suape. É também responsável por um PIB maior do que os municípios de Olinda e Paulista, para ilustrar sua importância.

Segundo dados, o abastecimento de água do município em tela, conta com uma rede de quase 500 km de extensão, majoritariamente localizada em sua zona urbana. No entanto, a agua não vem chegando às residências cabenses.

Estudos realizados observam que o Cabo tem um dos piores atendimentos na cobertura do serviço, mesmo não sendo o menor município em população ou extensão territorial. Trata-se de uma calamidade, devendo as autoridades competentes cumprir com as políticas públicas determinadas, pois trata-se de consumo básico do ser humano.

Salientamos também, diante de dura realidade, que, além dos transtornos, falta de respeito com o consumidor que vem pagando as taxas impostas sem ter acesso à água, a população do Cabo de Santo Agostinho carece de necessidades básicas de higiene, sem deixar de citar que no âmbito da economia, a falta do abastecimento também é atingida, comprometendo seu desempenho e causando sérios problemas no desenvolvimento comercial e industrial.

Dada a importância da matéria, conclamo meus Pares a aprovar importante Apelo.

**Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 000172/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do estado de Pernambuco, Dr. Frederico Amâncio, para que sejam criados os cursos técnicos de Saúde Bucal, Enfermagem e Administração na Escola Técnica Estadual Ariano Vilar Suassuna, sediada em Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação e Esportes; Maria Célia Silva de Melo, Gestora da Escola Técnica Estadual Ariano Suassuna; Maria Medeiros, Secretária Executiva de Educação Profissional.

**Justificativa**

Atualmente Escola Técnica Estadual Ariano Vilar Suassuna, sediada em Garanhuns, atende a 180 estudantes, na modalidade Médio Integrado (onde o estudante faz o Ensino Médio mais um curso técnico em três anos), em quatro turmas, sendo 90 alunos no curso de Técnico em Logística e 90 alunos no curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Além disso, para os estudantes que foram transferidos do EREM Garanhuns (segundo e terceiro anos do Ensino Médio Integral), será oferecido um curso técnico a distância. A ETE está, no momento, no aguardo do edital que conterà a lista de cursos destinada a estes estudantes.

No horário noturno, a ETE atende a 64 jovens no Curso Subsequente de Técnico em Logística, destinado a estudantes que já concluíram o Ensino Médio.

Em função da grande procura e reivindicação, por parte dos estudantes do ensino médio, a atual direção da ETE Ariano Suassuna entende que os Cursos Técnicos em Saúde Bucal, Enfermagem e Administração teriam grande aceitação em Garanhuns e região agreste meridional.

Primeiramente, porque o curso de Técnico em enfermagem, por exemplo, só é oferecido em instituições particulares de ensino, ou seja, o curso é pago – fato que exclui a maioria dos interessados, já que o poder aquisitivo das famílias no município e região é muito baixo.

Em segundo lugar, o curso técnico em Saúde Bucal sequer existe em Garanhuns e entorno, mas é muito procurado, tendo em vista tratar-se de município que se constitui em um dos principais polos médicos do estado, com dezenas de consultórios odontológicos, além dos consultórios existentes nos municípios vizinhos, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Por último, o curso técnico em Administração é também de grande aceitação, por cinco motivos principais: 1) tal curso técnico não existe em Garanhuns e entorno; 2) os cursos superiores de administração existentes em Garanhuns e entorno são pagos; 3) a principal atividade econômica, tanto de Garanhuns quanto das cidades do seu entorno, é o comércio, e, portanto, precisam de administradores; 4) as administrações públicas municipais (prefeituras) também carecem de profissionais que tenham base teórica e prática em gestão; e 5) a base teórica e prática em administração é transversal, de modo a ser útil e necessária em qualquer atividade que os jovens queiram empreender, assim como nos negócios familiares já pertencentes, geralmente, aos seus pais. Tais motivos evidenciam e justificam, portanto, a necessidade de criação dos cursos ora pleiteados.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

**Sivaldo Albino**

## Indicação Nº 000173/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do estado de Pernambuco, Dr. Frederico Amâncio, para que seja implantada uma unidade do

Conservatório Pernambucano de Música em Garanhuns/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação e Esportes; Roseane Hazin, Diretora Geral do Conservatório Pernambucano de Música.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Há mais de um século, mais precisamente a partir da fundação de seus três colégios centenários, o Colégio 15 de Novembro, o Colégio Diocesano e o Colégio Santa Sofia, o município de Garanhuns, ao receber estudantes de todo estado de Pernambuco, do nordeste e até de outras regiões do país, em razão dos internatos que existiam nestes colégios, foi se tornando naturalmente um dos importantes polos educacionais e culturais do nordeste brasileiro.

Em décadas mais recentes, Garanhuns consolidou seu polo educacional com a chegada da UPE, com a criação da AESGA, além da implantação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, do Instituto Federal de Pernambuco, além dos inúmeros novos cursos superiores e técnicos que foram trazidos por estas instituições.

Do ponto de vista cultural, entretanto, houve um certo descompasso se comparado à área educacional, pois ao mesmo tempo em que a oferta de cursos na educação cresceu fortemente, na área cultural as iniciativas foram tímidas, considerando que o município, apesar de ter se tornado um polo de eventos e um polo difusor de cultura, sobretudo a partir da criação do Festival de Inverno de Garanhuns, ainda não conseguiu firmar-se como polo gerador de cultura.

A iniciativa, portanto, de se pleitear do estado a implantação de uma unidade do Conservatório Pernambucano de Música no município, busca cumprir esta lacuna, isto é, faz parte de um conjunto de iniciativas que precisam ser incentivadas, com vistas a transformar Garanhuns e região em polo, não apenas difusor, mas também gerador de cultura regional, especialmente neste momento em que a região busca novas alternativas de desenvolvimento econômico e social sustentável.

Como já é sabido por todos, a música, a dança, o teatro, a produção audiovisual, enfim, a arte, considerada em todas as suas formas de expressão, precisam estar inseridas dentro desse novo contexto e conceito de economia criativa, de tal maneira que o incentivo à riquíssima cultura pernambucana precisa não apenas de interiorizar-se, mas também tornar-se, a partir das vocações e talentos de cada artista, meio de sustento, de geração de renda e de desenvolvimento local e regional.

E nesse contexto, Garanhuns vem se tornando um cenário ideal para se promover negócios baseados no capital intelectual, cultural e na criatividade que gera valor econômico. A chamada indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas de exportação, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.

A título de informação, seguem alguns dados sobre o Conservatório Pernambucano de Música:

MISSÃO

Planejar, gerir e executar políticas públicas e respectivas atividades de ensino, pesquisa, promoção e difusão da Música do Estado de Pernambuco; Objetivando a valorização da cultura, excelência na formação de profissionais e sendo agente para o desenvolvimento social através da arte musical.

AS ATIVIDADES DO CPM/RECIFE HOJE

O CPM possui hoje cerca de 2.000 alunos, e um corpo docente formado por 167 professores. Funciona atualmente em dois prédios (sede e anexo), oferecendo Cursos Regulares (Iniciação Musical, Preparatório e Cursos Técnicos em Instrumento, Canto, Regência, Composição e Arranjo) e Cursos Livres.

Promove, também, cursos e seminários periódicos de atualização para seus mestres, com vistas à melhoria da qualidade de ensino.

Numerosos eventos, com artistas de alto nível, são realizados em suas dependências, permitindo ao seu alunado assistir e participar de concertos que, além de enriquecerem a vivência curricular, refinam o gosto musical dos jovens aprendizes dos mais variados instrumentos.

O CPM possui ampla Biblioteca especializada em Música (Biblioteca Henrique Gregori), Memorial Ernani Braga, e um dos melhores estúdios de gravação do Estado.

Oferece cursos nas seguintes áreas:

Canto: Canto Erudito e Canto Popular.

Cordas Dedilhadas: Bandolim, Cavaquinho, Contrabaixo Elétrico, Guitarra, Violão Popular, Violão Erudito, Violão de Sete Cordas e Viola de Dez Cordas.

Cordas Fricionadas: Contrabaixo Acústico, Violino, Viola e Violoncelo.

Percussão: Bateria, Percussão Erudita e Percussão Popular.

Piano/Teclado: Piano Erudito, Piano Popular, Cravo, Acordeom e Teclado.

Sopros: Clarinete, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversa, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompete e Tuba.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

<b>Sivaldo Albino</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000174/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Bruno Cabral, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a melhoria da sinalização e o recapeamento asfáltico da PE-089 e da PE-074, nos trechos que ligam os Municípios de Vicência e São Vicente Ferrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Bruno Cabral, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Flavio Régis, Prefeito de São Vicente Ferrer; Guilherme Nunes, Prefeito de Vicência; Josenildo Amorim, Neco Epaminondas, Vereadores de Vicência; Fernando Dhaer, Liderança de São Vicente Ferrer.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em questão visa melhorar as condições de segurança para todos os que transitam nas rodovias PE-074 e PE-089, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais.

É sabido que a falta de sinalização correta muitas vezes podem gerar graves vicissitudes, principalmente no período da noite, fazendo-se necessário a reforma nos aludidos percursos.

O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para a segurança da população que ali transita, melhorando consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

<b>Simone Santana</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000175/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Diretor Presidente da Compesa, Sr Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o distrito de Borracha, no Município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme Nunes, Prefeito de Vicência; Paulo Câmara, Governador do Estado; Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Neco Epaminondas, Josenildo Amorim, Vereadores de Vicência.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente pedido visa diminuir os problemas sofridos pelas famílias residentes no município supracitado, as mesmas, no atual momento, possuem recursos hídricos escassos e isso dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse interim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

<b>Simone Santana</b>
-----------------------

### Indicação Nº 000176/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr. Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, no sentido de viabilizar no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico e manutenção da sinalização das rodovias PE 636 e 638. A PE 636 é conhecida como estrada do Projeto Maria Teresa e faz ligação com a PE 638. Já a PE 638 ligam-se as BRs 407 e 428, passando pelos núcleos do Projeto Nilo Coelho: C1, N6, N7, C3 e N8, no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Miguel Leão de Souza Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exma. Sra. Luska Portella, Vice-Prefeita do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Petrolina; Ilmo. Sr. Aero Cruz, Vereador do Município de Petrolina; Ilma. Sra. Maria Helena, Vereadora do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Zenildo do Alto do Cocar, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Elias Jardim, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Major Enfermeiro, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Manoel da ACOSAP, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Gilberto Melo, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Cícero Freire, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ronaldo Silva, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ruy Wanderley,, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Rodrigo Araújo, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Gaturiano Cigano, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Osinaldo Valdemar de Souza, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ronaldo Cancão,. Sr. Ronaldo Cancão,, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Alex de Jesus, Vereador do Município de Petrolina; Ilmo. Sr. Ibamar Fernandes Lima, Ex-Vereador do Município de Petrolina; Ilma. Sra. Lucilene dos Santos Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariadas de Petrolina – STTAR; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto - Petrolina (PE); Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Wladiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius de Santana; COOPEX – Cooperativa dos Exportadores de Frutas do Vale do São Francisco, Diretoria; Sindicato dos Produtores Rurais de Petrolina, Diretoria; Portal de Notícias Gazeta do São Francisco, Diretoria; O Diário da Região, Editoria; Ilmo. Sr. Manoel Vilmar, Presidente do Clube de Diretores Logistas de Petrolina - CDL; Associação Comercial e Empresarial de Petrolina - ACEP, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito visa atender a uma antiga reivindicação da população de Petrolina, para que o Governo do Estado, através do DER, viabilize o recapeamento asfáltico e manutenção da sinalização horizontal e vetical das rodovias PE 636 e 638. A PE 636 é conhecida como estrada do Projeto Maria Teresa e faz ligação com a PE 638. A PE 638 liga-se as BRs 407 e 428, passando pelos núcleos do Projeto Nilo Coelho, C1, N6, N7, C3 e N8, no município de Petrolina.

Esta área é conhecida pela fruticultura irrigada e os seus núcleos abrigam uma população de cerca de 17 mil habitantes, que utilizam as vias para sua locomoção diária para o trabalho, paras as escolas, em busca de tratamento para a saúde e comercialização da produção, num fluxo diário intenso e constante, em que as condições das rodovias influem no conforto e bem estar dos habitantes e no custo dos produtos e insumos das lavouras.

É importante destacar que as rodovias PE 636 e 638 encontra-se em péssimas condições de uso devido o próprio desgaste com a ação do tempo e uso, bem como das chuvas, necessitando urgente de providências no sentido de recuperá-las, para garantir a segurança da população que trafega diariamente, principalmente com veículos de cargas escoando a produção de frutas das áreas irrigadas e cuja manutenção tem sido efetuada pela CODEVASF em parceria com o Município de Petrolina, em operações tapa-buracos, para garantir o mínimo de trafegabilidade, situação que não pode persistir, face a responsabilidade pela manutenção recair no governo do estado de Pernambuco e este onus não poder ser suportado permanentemente sobre o Município de Petrolina.

Pelo exposto, conto com o valioso apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

<b>Antonio Coelho</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000177/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr. Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, no sentido de viabilizar a URGENTE manutenção do Aeroporto Airton Rios de Arcoverde, localizado às margens da BR232, na cidade de Arcoverde (PE), compreendendo a construção e recuperação de muros no entorno do aeroporto e reparos e revisões nas demais instalações.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita do Município de Arcoverde; Wellington José Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde (PE); Clube de Diretores Logistas - CDL - ARCOVERDE, Diretoria; Ilma. Sra. Celia Almeida Galindo, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde; Ilmo. Sr. Everaldo Lira, Vice-Presidente da Camara de Veradores de Arcoverde; Ilmo. Sr. Alberico Pacheco de Albuquerque, Secretário de Turismo do Município de Arcoverde; Ilma. Sra. Jussara Pereira Barbosa, Secretária de Desenvolvimento Economico; Ilmo. Sr. Darcio Rabêlo, Editor do Blog do Darcio Rabelo; JORNAL PORTAL DO SERTÃO, Editoria; Associação Comercial e Empresarial de Arcoverde - ACA, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Aeroporto Airton Rios, também chamado Aeroporto de Arcoverde, está localizado no município de Arcoverde, às Margens da BR232, a aproximadamente 3Km do centro da cidade. Possui pista asfaltata com dimensão de 1.300x28m, suportando operações diurnas e noturnas, recebendo um fluxo de 20 aeronaves de pequeno e médio porte por mês, sendo o aerodromo mais movimentado do interior de Pernambuco. Conta com certificação e autorização da ANAC para pousos e decolagens de aeronaves de até 42 lugares.

Atualmente a administração do aeroporto é municipal porém os investimentos, a manutenção, conservação da pista e instalações é de responsabilidade do Governo do Estado através da Secretaria de Infraestrutura/Departamento de Estradas de Rodagem. Nos últimos anos nenhum investimento foi feito na conservação do aerodromo que encontra-se com muros danificados o que permite a entrada de animais colocando em risco os pousos e decolagens realizados, que precisam que a equipe técnica se mobilize para liberar e vigiar a pista para impedir e evitar acidentes. Em 2017, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicou o procedimento licitatório 763/2017, entretanto as obras previstas ainda não foram iniciadas.

Além dos muros, vândalos tem entrado na pista, através das placas derrubadas e espaços abertos destruindo as luzes de balizamento noturno, o que compromete ainda mais a segurança das aeronaves que utilizam o aerodromo, colocando em risco a vida dos passageiros e demais usuários do equipamento.

Caso não sejam tomadas medidas saneadoras dos problemas apontados, o aeroporto corre o risco de ser descredenciado pela ANAC e com isso Arcoverde perderá importante equipamento de integração com o restante do estado e com o país, com perdas para todos que necessitam do transporte aereo para se locomoverem com rapidez e eficiência.

Pelo exposto, é que peço o apoio de meus nobres Pares para aprovação dessa proposição.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

<b>Antonio Coelho</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000178/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de reforçar o policiamento de Petrolina com uma Patrulha Maria da Penha para o município de Petrolina, a fim de reduzir o índice de criminalidade, sobretudo dos crimes relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposta em tela visa reforçar o policiamento no combate aos crimes relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Petrolina, inibindo a ocorrência dessas infrações penais, as quais atingem fortemente os aspectos físicos, psicológicos e patrimoniais das mulheres ora vítimas dessas delitos.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.

Dulcicleide Amorim

## Indicação Nº 000179/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, no sentido de providenciar a implantação de uma Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE com sede no Município de Afrânio, nesta oportunidade também serão atendidos o Município de Dormentes e o Distrito de Rajada em Petrolina, objetivando inibir constantes ações criminosas naquela região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Rafael Cavalcanti, Prefeito de Afrânio; Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita de Dormentes.

**Justificativa**

A presente Indicação se justifica pela necessidade da presença de uma companhia para atuar de forma ostensiva e especializada no combate às muitas investidas de grupos criminosos a agências bancárias, promovendo insegurança e desestabilidade à economia local.

A população tem sofrido com as constantes investidas de criminosos, a Agencia do Banco do Brasil, Correios, Comercio Local, afastando inclusive investidores da região devido a falta de segurança. Essa medida visa coibir a praticar criminosa e trazer de volta a segurança a essa cidade que tanto contribui para o crescimento do Estado.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.

Dulcicleide Amorim

## Indicação Nº 000180/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, à Excelentíssima Senhora Vice-Governadora do Estado, Luciana Santos, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado, Fred Amâncio, no sentido de **estabelecer em 26 horas-aula semanais a carga horária dos docentes do regime integral da Rede Pública Estadual de Ensino**, igualando-os assim com os docentes do regime semi-integral e adequando-os à legislação nacional vigente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta posição, dê-se conhecimento a(o) Governador do Estado, Paulo Câmara; Vice-Governadora do Estado, Luciana Santos; Secretário de Educação e Esportes do Estado, Fred Amâncio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Luciana Santos, Vice-Governadora do Estado; Fred Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado.

**Justificativa**

Faz-se necessário a adequação da jornada semanal das educadoras e dos educadores em exercício nas Escolas de Tempo Integral, assim como nas Escolas Técnicas Estaduais, garantindo o cumprimento das 26 horas-aula semanais para as professoras e para os professores do regime integral.

Esta adequação cumpre a Lei 11.738/2008, no seu art. 2º, parágrafo 4º, que determina o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos. A medida também atende ao que diz os artigos 14 e 16 do Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, que regulamenta a carga horária semanal máxima de 26 horas-aula, em regência de classe, para professores com jornada mensal de 200 horas-aulas em todas as escolas da rede pública.

Dando como justificada a nossa proposição, o que beneficiará cerca de 3 mil educadoras e educadores em Pernambuco, promovendo melhores condições de trabalho e ampliando sua capacidade de educar, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa, para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.

Paulo Dutra

## Requerimentos

## REQUERIMENTO Nº 51

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL EM DEFESA DOS ANIMAIS, sendo composta por 5 (cinco) titulares e igual número de suplente, com prazo de 90 (noventa) dias.

**Justificativa**

A Comissão Parlamentar Especial em Defesa dos Animais terá como principal missão apoiar, apresentar e aprovar proposições legislativas de interesse da comunidade animal, atuando em parceria com os movimentos sociais e Organizações Não Governamentais, contribuindo para mudanças sociais que possam promover políticas públicas voltadas para a segurança e bem-estar dos animais. Esta iniciativa vem para reduzir os inúmeros casos de agressão aos quais os animais são submetidos, como situação de abandono e maus-tratos diariamente noticiados pela imprensa.

Historicamente, a relação do mundo ocidental com a natureza tem sido de hostilidade e indiferença, vide os casos de apologia à caça, esportes violentos com animais, atividades econômicas predatórias e total desrespeito ao meio ambiente. Isso é fruto de uma tradição filosófica que compreende tudo aquilo que é natureza como estranho aos valores humanos e, por isso, podem ser submetidos a qualquer tipo de agressão e violação. Essa mentalidade fez o poder público tratar o tema como incompatível para as atribuições do estado.

Esta Comissão terá como missão dissolver esta tradição e tratar os animais, na esfera do poder público, com o interesse e a prioridade que eles merecem. Uma postura que se inspira nos movimentos ecológicos e em defesa dos animais que, nos últimos anos, tem pautado na sociedade uma nova atitude frente à natureza.

O resultado dessa mudança de paradigma já é visível em nosso ordenamento jurídico, ainda que com poucos resultados na prática. Isso exige desta Comissão um papel mais objetivo e eficiente diante dos temas a serem pautados.

Atualmente, já existe uma vasta legislação sobre o direito dos animais, inclusive a própria Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 225, que é obrigação do Poder Público assegurar a defesa dos animais, bem como a educação ambiental.

A Comissão Especial em Defesa dos Animais deverá respaldar o cumprimento de tal legislação, juntamente com os membros das demais comissões deste poder legislativo que tenham afinidades com a temática dos direitos dos animais.

Sala das reuniões, em 12 de Fevereiro de 2019.

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado

ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PAULO DUTRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WILLIAM BRIGIDO.

REPUBLICADO

## REQUERIMENTO Nº 000068/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos um VOTO DE PESAR PELO falecimento do Vigilante José da Silveira Trajano, fato ocorrido no dia em treze de fevereiro de dois mil e dezenove.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Auristela Felix Trajano, Aposentada; GRUPO PRESERVE LISERVE, Diretoria.

**Justificativa**

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear postumamente o Vigilante José da Silveira Trajano, Natural de Oliinda, nasceu no dia vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito e faleceu no dia treze de fevereiro de dois mil e dezenove, vítima de violência, no exercício de sua função. Iniciou sua carreira na empresa em dezessete de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, Casado com a Senhora Auristela Félix Trajano, deixa um legado para os familiares de correção, amor pela profissão e uma vasta lista de serviços prestados a empresa que trabalhava. Ante o exposto solicito aprovação deste requerimento aos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.

ALBERTO FEITOSA

Deputado

## REQUERIMENTO Nº 000069/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso a posse da nova Diretoria da Subseccional Caruaru da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, OAB-PE, eleita para o triênio de 2019 a 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fernando Antonio de Sousa Santos Junior, Presidente; Lucia Maria Cardoso Gomes, Vice-presidente; Ranieri Coelho Benjamim da Silva Junior, Secretário Geral; Adrielmo de Moura Silva, Secretário Geral Adjunto; Nemézio de Vasconcelos Junior, Tesoureiro.

**Justificativa**

A Subseccional Caruaru da Ordem dos Advogados do Brasil Pernambuco (OAB PE), órgão de classe forte e relevante, conta com nova diretoria eleita para o triênio de 2019 a 2021. Liderada pelo novo presidente Fernando Antonio de Sousa Santos Junior e pela vice-presidente Lucia Maria Cardoso Gomes, a diretoria conta ainda com o secretário-geral Ranieri Coelho Benjamim da Silva Junior, o secretário-geral adjunto Adrielmo de Moura Silva e o tesoureiro Nemézio de Vasconcelos Junior. O grupo eleito revela claro compromisso com as prerrogativas profissionais, advocacia do interior, jovem advogado, mulher advogada, gestão, aperfeiçoamento e assistência, revelando continuidade de atuação da gestão existosa do ex-presidente da subseccional Caruaru, o Dr. Felipe Sampaio. Destaque-se a relevância da referida subseccional, dada a abrangência de sua atuação a nível estadual, na medida em que revela jurisdição do órgão em municípios como Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bezerros; Bonito; Cachoeirinha; Camocim de São Felix entre outros. Diante da renovação da liderança em tão importante instituição no interior do Estado, cabe à Assembleia Legislativa do Estado, parabenizar os novos membros de sua diretoria, desejando-os sucesso em suas novas atribuições. Ciente da relevância que tem a Subseccional Caruaru da OAB-PE frente à sociedade pernambucana, esta Casa se põe à disposição para contribuir, dentro de suas atribuições, com o êxito dos futuros trabalhos.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.

DELEGADO ERICK LESSA

Deputado

## REQUERIMENTO Nº 000070/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos um VOTO DE PESAR PELO falecimento do 3º Sargento RR-PM. Rinaldo Azevedo Campelo, fato este ocorrido no dia em 13 de fevereiro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhora Campelo, Pensionista; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE.

**Justificativa**

A proposição que hora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta casa tem como objetivo homenagear postumamente o 3º Sargento RR-PM Rinaldo Azevedo Campelo, Natural do Recife, nasceu em 07 de setembro de 1966 e faleceu no dia 13 de fevereiro de 2019 de forma Heroica no exercício de sua função. Policial dedicado, iniciou sua carreira no ano de 1990, Trabalhava atualmente na Penitenciária Professor Barreto Campelo exercendo a função de Segurança externo das guaritas, deixa um legado para os familiares de correção, amor pela profissão e uma vasta lista de serviços prestados a Corporação e ao Estado de Pernambuco. Ante o exposto solicito aprovação deste requerimento aos meus ilustres pares.

Sala das reuniões, em 18 de Fevereiro de 2019.

ALBERTO FEITOSA

Deputado

## REQUERIMENTO Nº 000071/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO aos que fazem a Escola Politécnica de Pernambuco, pelo curso de Engenharia Mecânica ter alcançado o reconhecimento 4 estrelas no prêmio Melhores Universidades 2018, da revista Guia do Estudante, publicada pela Editora Abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Aluísio Lessa, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco; Professor José Roberto de Souza Cavalcanti, Diretor da Escola Politécnica de Pernambuco; Professor Ermes Costa Neto, Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica Industrial; Professor Wilson Sotero Dália da Silva, Assessor de Relações Institucionais da Poli.

**Justificativa**

A ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO, que é órgão integrante da Universidade de Pernambuco, criada em 06 de março de 1912, a partir de um sonho acalentado por professores do então Ginásio Pernambucano, unidade de ensino médio que tornou-se madrinha da nova escola de engenharia fundada no Estado de Pernambuco.

Hoje, transcorridos mais 100 anos da sua criação, a Poli continua com sua capacidade de crescer e oferecer excelência na formação de novos quadros técnicos. Não foi sem motivo que o curso de Engenharia Mecânica alcançou o reconhecimento 4 estrelas no prêmio Melhores Universidades 2018, da revista Guia do Estudante, publicada pela Editora Abril, após um processo de auditoria nacional.

O esforço de todos que fazem a Poli deve ser aqui destacado, sobretudo num momento em que se mostra inequívoca e eminente a necessidade de recomposição do orçamento da UPE, que em 2015 representava 1,93% de toda receita estadual, enquanto em 2018 caiu para 1,68%.

Não resta outra iniciativa à esta Casa que não seja a de parabenizar aos que fazem a Poli e prestar mais atenção à UPE, como importante instrumento para o desenvolvimento da ciência e tecnologia em Pernambuco.

Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.

PRISCILA KRAUSE

Deputado

## REQUERIMENTO Nº 000072/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja desarquivado a Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2015, de minha autoria, que acrescenta o art. 37-A e os §§ 6º e 7º ao art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco.

### Justificativa

A proposta de Emenda à Constituição que se pretende desarquivar, com base no que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, visa a instituir a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo, instrumento importante de acompanhamento e monitoramento das ações de governo.

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

### PRISCILA KRAUSE

Deputado

DEFERIDO

## REQUERIMENTO Nº 000073/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja desarquivado a Proposta de Lei Ordinária nº 1395/2017, de minha autoria, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências.

### Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que se pretende desarquivar, com base no que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, visa a instituir diretrizes mínimas para elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no Estado de Pernambuco, focando o ciclo completo de atenção e a multidisciplinaridade no cuidado com essa fase crítica do desenvolvimento humano..

**Sala das reuniões, em 19 de Fevereiro de 2019.**

### PRISCILA KRAUSE

Deputado

DEFERIDO

## Pronunciamento

### PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019

**SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS, SENHORES DEPUTADOS.**

TENHO O PRAZER DE VOLTAR A OCUPAR A TRIBUNA DA CASA DE JOAQUIM NABUCO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DESTA TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO, PARA TRATAR DE UM TEMA QUE JULGO DE INTERESSE DIRETO PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, E DE INTERESSE INDIRETO PARA TODAS AS 185 CIDADES DO ESTADO.

O TEMA, SOBRE O QUAL VOU FALAR NESTE PRONUNCIAMENTO, TRATA SOBRE MATÉRIA FEDERAL DE COMPETÊNCIA, PORTANTO, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA. MAS ISSO NÃO NOS EXIME, ENQUANTO DEPUTADOS ESTADUAIS, DE LANÇAR MÃO DO NOSSO MANDATO PARA FAZER ALERTAS ACERCA DE TEMAS QUE POSSAM TRAZER BENEFÍCIOS PARA NOSSOS MUNICÍPIOS E NOSSAS POPULAÇÕES. E, POR ISSO, DEVEM SER LEMBRADOS PARA NÃO PASSAREM DESPERCEBIDOS.

POIS BEM, O TEMA DESTA NOSSO PRONUNCIAMENTO É A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE ROYALTIES AOS MUNICÍPIOS PELA GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (TAMBÉM DENOMINADAS “FONTES ALTERNATIVAS”), TAIS COMO A ENERGIA EÓLICA (A ENERGIA DOS VENTOS) E A ENERGIA FOTOVOLTAICA (A ENERGIA SOLAR).

DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE AÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO DE 2018 - ONDE CONSTAM DADOS DO ATLAS EÓLICO E SOLAR DE PERNAMBUCO - NOSSO ESTADO TEM POTENCIAL DE GERAÇÃO DE 15,3 GIGAWATTS DE ANERGIA EÓLICA. TRATA-SE DE UM POTENCIAL EXPRESSIVO E SUPERIOR À CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE VÁRIAS USINAS HIDRELÉTRICAS JUNTAS.

PARA DAR A IDEIA DA DIMENSÃO DESTA POTENCIAL, BASTA DIZER QUE O MAIOR PARQUE EÓLICO DO PAÍS, O EMPREENDIMENTO “VENTOS DO ARARIPE III”, JÁ SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE, DESDE 2017, NA REGIÃO DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO, ALCANÇANDO TAMBÉM O ESTADO VIZINHO DO PIAUÍ.

O COMPLEXO “VENTOS DO ARARIPE III” TEM POTÊNCIA INSTALADA DE 360 MEGAWATTS, O SUFICIENTE PARA ABASTECER 400 MIL RESIDÊNCIAS. EM PERNAMBUCO, FORAM INSTALADOS 5 (CINCO) PARQUES EÓLICOS, SENDO 60 (SESSENTA) AEROGERADORES APENAS NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA. E DESDE 2018, PASSOU A FUNCIONAR, TAMBÉM EM ARARIPINA, O COMPLEXO EÓLICO “VENTOS DE SANTO ESTEVÃO”.

PARA NÃO FICARMOS APENAS EM NOSSA REGIÃO DO ARARIPE, DESTACAMOS OUTRO EMPREENDIMENTO DA MESMA NATUREZA, INSTALADO NO AGRESTE MERIDIONAL. O COMPLEXO EÓLICO “VENTOS DE SANTA BRÍGIDA”, DISTRIBUÍDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAETÉS, PEDRA E PARANATAMA, JÁ PRODUZ ENERGIA SUFICIENTE PARA ABASTECER 350 MIL CASAS.

JÁ O COMPLEXO EÓLICO “VENTOS DE SÃO CLEMENTE”, FORMADO POR 8 (OITO) PARQUES EÓLICOS, TAMBÉM INSTALADOS NOS MUNICÍPIOS AGRESTINOS DE CAETÉS, VENTUROSA, PEDRA E CAPOEIRAS, TEM 126 AEROGERADORES INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO.

ESTES EMPREENDIMENTOS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA - ALÉM DE OUTROS INSTALADOS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO - FIZERAM COM QUE PERNAMBUCO CHEGASSE AO FINAL DE 2018 COM UMA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA DA MAGNITUDE DE 784 MEGAWATTS.

VALE REGISTRAR, TAMBÉM, QUE PERNAMBUCO INVESTE, AINDA, EM PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR. AS CENTRAIS GERADORAS FOTOVOLTAICAS, ATÉ O FINAL DE 2018, TOTALIZAVAM UMA CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NA ORDEM DE 10 MIL KILOWATTS.

DIANTE DO QUE ACABAMOS DE EXPOR, NOS PARECE MUITO CLARA A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ROYALTIES AOS MUNICÍPIOS PELA GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS.

A DETERMINAÇÃO LEGAL, PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988, EM SE TRATANDO DE FONTES TRADICIONAIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, COMO NO CASO DE USINAS HIDRELÉTRICAS, SERIA APENAS ESTENDIDA AO CASO DAS FONTES RENOVÁVEIS. E ISSO, SEM DÚVIDA, SERIA MUITO SALUTAR PARA OS MUNICÍPIOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA OU SOLAR.

EM RECENTE EVENTO NA AMUPE - ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO, TRATAMOS, INFORMALMENTE, SOBRE ESSE TEMA, COM O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, SENHOR GLADEMIR AROLDI. NO EVENTO, O PRESIDENTE DA CNM TRATAVA SOBRE ROYALTIES RELACIONADOS À PRODUÇÃO DE PETRÓLEO, MAS NÃO CITOUCSSA IMPORTANTE FONTE DE RECURSOS

QUE PODE ADVIR DA GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTES ALTERNATIVAS.

NAQUELA OCASIÃO, LEMBRAMOS QUE EXISTE ARQUIVADA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA, UMA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL - A PEC 97/2015 - JUSTAMENTE VOLTADA PARA ESTE FIM. DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO HERÁCLITO FORTES - DO PIAUÍ - A PEC-97/2015, PROPÕE “TRANSFORMAR O POTENCIAL DE ENERGIA EÓLICA EM PATRIMÔNIO NACIONAL, ENSEJANDO O PAGAMENTO DE ROYALTIES PELA SUA EXPLORAÇÃO”.

ASSIM JUSTIFICOU O EX-DEPUTADO A IMPORTÂNCIA DA PEC 97/2015:

“Os parques eólicos produzem energia elétrica a partir dos ventos, recurso que pertence a todo o povo brasileiro. Acreditamos, portanto, que é justo que os benefícios econômicos decorrentes dessa atividade sejam compartilhados entre os proprietários das instalações de geração e o Estado Brasileiro.

Além disso, devemos considerar que as fazendas eólicas ocupam vastas áreas, por onde se espalham inúmeras torres, que suportam turbinas de grandes dimensões. Portanto, essas instalações limitam sobremaneira a realização de outras atividades econômicas nos mesmos espaços geográficos. O turismo, por exemplo, grande fonte de renda do litoral do Nordeste, onde se localiza o maior potencial eólico do Brasil, sofre danos irreparáveis, tanto pelas restrições físicas impostas pelos parques de geração como pela deterioração de extraordinárias paisagens naturais. Essa situação provoca a redução dos empregos e da renda, além de causar impactos adversos nas contas públicas dos Estados e Municípios situados nas regiões afetadas. Apesar dos problemas que causa, a exploração da energia eólica

não gera compensação financeira, como ocorre no caso da mineração, da extração de petróleo ou da operação de grandes hidrelétricas. No intuito de corrigir essa lacuna de nosso ordenamento jurídico, apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, que transforma o potencial energético dos ventos em patrimônio da União, ensejando o pagamento de royalties pela sua exploração. Essa participação 4 governamental deverá ser distribuída na forma de compensação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios onde ocorre a exploração da energia eólica, bem como a órgãos da administração direta da União.”

AO TEXTO DA JUSTIFICATIVA DA PEC-97/2015, ACRESCENTARIÁAMOS, APENAS, QUE DEVERIAM SER ESTENDIDOS OS MESMOS CRITÉRIOS À GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, NAS EXATAS CONDIÇÕES EM QUE FOSSEM ADOTADOS PARA A ENERGIA EÓLICA.

ESTAS, POR SUA VEZ, PODERIAM SEGUIR OS MESMOS MOLDES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - JÁ DESTINADA POR LEI - DISTRIBUÍDA AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E ÓRGÃOS FEDERAIS, NUM PERCENTUAL DE 6,75% SOBRE CÁLCULO DA ENERGIA PRODUZIDA. NESTA CONTA, CABENDO AOS MUNICÍPIOS UM PERCENTUAL DE 45% DA REPARTIÇÃO DOS VALORES. O QUE PODE SIGNIFICAR PARA OS MUNICÍPIOS POBRES ALGUNS MILHÕES DE REAIS PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE SUAS POPULAÇÕES.

POR FIM, RESSALTAMOS QUE, APESAR DE TRATAR-SE DE MATÉRIA FEDERAL, BUSCAREMOS OS MEIOS NECESSÁRIOS, EM AÇÕES DO NOSSO PMANDATO, PARA QUE SEJA REGULAMENTADO O PAGAMENTO DE ROYALTIES AOS MUNICÍPIOS PELA GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS.

E, ADEMAIS, ACREDITAMOS QUE O MOMENTO PARA O DESARQUIVAMENTO E PROVAÇÃO DE UMA PEC DESTA NATUREZA É MAIS DO QUE PROPÍCIO. JUNTO COM TODO O ESFORÇO DE ALTERAÇÕES CONSTITUCIONAIS QUE DEVEM ADVIR DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, A INICIATIVA DE UMA PEC QUE GERE RECURSOS PARA MUNICÍPIOS SERIA MUITO BEM-VINDA. ERA O QUE TINHA PARA DIZER.

MUITO OBRIGADO, SENHOR PRESIDENTE E PREZADOS COLEGAS DEPUTADOS.

## Portarias

### PORTARIA N.º 56/19

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 016/2019, da **Deputada Fabíola Cabral**,

**RESOLVE:** alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CLÁUDIA CAVALCANTI DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	110%	80%
PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	110%	80%
MICHELANE BATISTA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	60%

### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 57/19

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação da Comissão de Saúde e Assistência Social, atribuída ao servidor **JOÃO DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 498, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º fevereiro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 58/19

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004/2019, da Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, **Deputada Fabíola Cabral**,

**RESOLVE:** lotar o servidor **JOÃO DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 498, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, na Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, atribuindo-lhe gratificação de representação, no percentual de 100% (cem por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º fevereiro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 59/19

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 010/2019, do **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE:** atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MANOEL JOAQUIM DA CUNHA	Assessor Especial/PL-ASC	60%	99,75%
RAISA CRISTINA DE CARVALHO BARRETO OLIVEIRA APOLINÁRIO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	57,28%	0%

### Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário